

## **ATA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às oito horas e cinquenta e nove minutos, deu-se início à Primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, presentes o Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Presentes, ainda, a Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou os presentes, declarou aberta a sessão e, na sequência, submeteu à aprovação do colegiado a ata da Trigésima Oitava Sessão Ordinária de 2019. Aprovada a ata, o Excelentíssimo Ministro Presidente da Quinta Turma conferiu a palavra aos demais Ministros do colegiado. Feitos os registros, o Exmo. Ministro Presidente da Quinta Turma determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: AIRR - 37540-83.2009.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA CARMO DA SILVA, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 21640-98.2002.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): IVANILDO PATROCINIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Recorrido(s): LIMPETEC TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 2040-84.2008.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS NUNES COELHO, Advogado: Valéria Galves Resina, Recorrido(s): VIBAN VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR-27140-30.2008.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Laércio Cadore, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): LISETTE FREIRE, Advogado: Fábio Zanette, Recorrido(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR-28340-94.2009.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): FERNANDA SUELEN GODOI, Advogada: Rosilene Conceição Cordeiro dos Santos, Recorrido(s): WA INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Roberta Jacqueline Gomes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 199900-45.2009.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Recorrido(s): ANGELO LOPES, Advogada: Lílian Cristiane Akie Bacci, Recorrido(s): CONSLADEL CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Caroline Moura, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 267-22.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcelo de Oliveira Soares, Recorrido(s): MAGDA DA SILVA SOUZA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA

SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 321-54.2010.5.24.0046 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Oslei Bega Júnior, Recorrido(s): ORILDA LIRA NUNES, Advogado: Johnny Guerra Gai, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE COXIM, Advogado: José Nelson de Carvalho Lopes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE COXIM, Advogado: Edilson Magro, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 966-44.2010.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ALAN PATRICK DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Cláudio Gualberto Dias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR-2301-13.2010.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Recorrido(s): MARÍLIA DE OLIVEIRA ZACCARON, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 2752-22.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Ronaldo Gusmão, Procurador: Ana Lúcia Bohmann, Recorrido(s): MARIA SALETE ROSA DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Recorrido(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 2833-41.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): WESLER HENRIQUE CONRADO DA SILVA, Advogado: Gercilênio Menezes de Souza, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÊNICOS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR-56-21.2011.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): NADIA DA COSTA CAMPISTA, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Recorrido(s): INTEGRA SOLUÇÕES LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR-182-52.2011.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogado: Augusto Barriles, Recorrido(s): CLAUDETE DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 914-51.2011.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: ANDRÉIA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 2722-27.2011.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Augusto de Deus Silva, Recorrido(s): BRUNO MENDES DOMINGUES, Advogado: Alessandra Wink, Recorrido(s): SERVNAAC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Erika Feitosa Benevides, Recorrido(s): DANIELLE CRISTINA PINHEIRO BEZERRA E OUTRO; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 51-75.2012.5.20.0012 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre C. de S.

Póvoas, Recorrido(s): REGIVAL DA CONCEIÇÃO, Advogada: Zilda Maria Fontes Caldas, Recorrido(s): PROTEÇÃO - SOLUÇÕES EM SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antonio Henrique Menezes de Melo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 14-16.2013.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Recorrido(s): LUIS ANTONIO DE JESUS BARBOSA, Advogada: Mônica Aparecida Moreno, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gleides Moura Vetorazzo, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 796-30.2013.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Evodir da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1878-88.2013.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): MARCELA DOTTI SANTOS BECATTINI, Advogado: Eubert Veloso Mendes, Recorrido(s): BORGES E SOARES SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Pessoa Franco Martins de Oliveira, Recorrido(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 2007-44.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Recorrido(s): LUCELIA DA SILVA DAS CHAGAS, Advogado: Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Recorrido(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 10002-87.2014.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): VILMA DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Moacir Ferreira do Nascimento, Recorrido(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 10080-28.2014.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Recorrido(s): DANIEL JOSE BARRETO, Advogado: Gislaine Cristina Bernardino Biffe, Recorrido(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 10554-11.2014.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEXANDER VINICIUS SALGADO FARIA, Advogado: Sérgio Henrique Salvador, Advogado: Aloízio de Paula Silva, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Eduardo Gonçalves Alves Fonseca, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 11321-42.2014.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): ALEXANDRE DUARTE CASTANHOLA, Advogado: Rafael Alves Góes, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 11375-87.2014.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS

BAPTISTA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Giovani Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogado: Rafael Alves Góes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 16666-74.2014.5.16.0015 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Valdélia Campos da Silva, Recorrido(s): LÚCIA SANTOS DINIZ PONTES, Advogada: Fernanda Launé Rodrigues, Advogado: Adriano Launé Rodrigues, Recorrido(s): MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 164-61.2015.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Recorrido(s): SÔNIA MARA GRANEMANN DE ALMEIDA, Advogado: Oswaldo Miqueluzzi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SERV-PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 187-75.2015.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): IVANA HAMMER, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1676-48.2015.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Recorrido(s): LUCIANO VEIGA AMARAL, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - SERVICOL; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR-10346-56.2015.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SETE LAGOAS, Advogado: Rafael Barbosa Franca Matos, Recorrido(s): EDGARD RIBEIRO LEITE, Advogada: Maristela Avelino, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): DALILA AMELIA DOS SANTOS DE ALVERNAZ EIRELI - ME; Recorrido(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Diego Rios Coster, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 11023-70.2015.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ALINE GOMES DA SILVA, Advogada: Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Advogado: José Renato Proença Neves, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR-11122-62.2015.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): LUIS FERNANDO D ALINCOURT CAPOTORTO, Advogada: Valéria Barcellos, Recorrido(s): GPS TOTAL SAÚDE - GERENCIAMENTO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Carlos André Coutinho Teles, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogado: Eduardo Freire Bueno, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVICOS DE SAUDE TOTAL SAUDE, Advogado: Patrícia Pereira Felipe, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 11184-82.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ELISANE GOMES BARRETO BERENGER DE BRITO, Advogada: Adriana da Silva Martins Bueno, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Recorrido(s): ILIOS - CONSULTORIA LTDA., Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo.

Ministro Relator.; Processo: RR - 16544-18.2015.5.16.0018 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Maria Alípia Póvoas Araújo, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO D'ECA TAVARES, Advogado: Fabiano Araújo Silva, Recorrido(s): NEW SERV SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR-20923-08.2015.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): NAURO LIOTTI RANGEL, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): PLANSUL-PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR-19-97.2016.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Recorrido(s): MARIA DAS GRACAS VIEIRA DE LIMA VILA FLOR, Advogada: Suzana Marcia Furtado Nunes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 242-84.2016.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): HELON PEREIRA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Peter Erik Kummer, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR-1210-11.2016.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): SOLANGE SILVA PIRES, Advogada: Vanderléia Lopes da Silva, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR-1728-13.2016.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VALMIR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Diego Dantas Santos, Recorrido(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 2204-97.2016.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): CLAUDIA LANE CUNHA LIMA, Advogado: Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Advogada: Érika Naiana d'Aquino Pires, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 10927-43.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Hugo Lima Tavares, Recorrido(s): WILLIAN JOSÉ ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Fernando Rinco Rocha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Luiz Felipe de Assis dos Santos, Advogado: Natália Mendonça Pizelli, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 102111-60.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Sérgio Tolledo de Oliveira, Recorrido(s): JOSE CARLOS LOPES NUNES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Daniele Ozorio da Silva de Abreu, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 152-69.2017.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSE ALOIZIO SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): MAPSOLO ENGENHARIA

LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Tatiana Teixeira, Advogado: Charles Jose Rodrigues Junior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 325-50.2017.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Recorrido(s): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Marcello Desidério, Advogado: César Rocha Lima, Recorrido(s): TIAGO SILVA DE MELO, Advogado: Harley Ximenes dos Santos, Advogada: Ana Hadassa da Silva Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 451-36.2017.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, Procurador: José Ricardo Xavier de Araújo, Recorrido(s): JOAQUIM FERNANDES BARATA, Advogado: Júlio César Adami Berneira, Recorrido(s): CLAUDINEI ANTÔNIO LEMOS MATOS, Advogado: Pedro Noronha Monsalve Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 624-60.2017.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, Procurador: José Ricardo Xavier de Araújo, Recorrido(s): ROSIANE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Ruciley Tavavres Vinente, Advogada: Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Recorrido(s): CLAUDINEI ANTÔNIO LEMOS MATOS - ME, Advogado: Pedro Noronha Monsalve Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 685-03.2017.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): FUNDACAO CULTURAL PALMARES, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): ANA PAULA BARBOSA DE JESUS, Advogado: Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Recorrido(s): PRESE PREST DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Aline Paim Trindade, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1190-38.2017.5.06.0251 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE), Advogado: José Roberval Soares, Recorrido(s): MAGDA RUTIELY LAGOS DOS SANTOS, Advogado: Zezon Agripino de Oliveira Bezerra, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE VERTENTES (APAMI), Advogada: Mônica Fernanda Limeira de Almeida, Recorrido(s): MUNICIPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Advogada: Verônica Barbosa de Menezes Bezerra, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 11078-14.2017.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): ANTONIO CARDOSO OLIVEIRA, Advogado: Leandro Ribeiro Miwa, Recorrido(s): EMS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 11632-23.2017.5.03.0065 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ANTONIO PEDRO RIBEIRO, Advogado: Ewerton Borges, Recorrido(s): VIVA TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - ME, Advogada: Mariane Ribas Barroso, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR-1422-61.2011.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): ODAIR SILVA DANTAS, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1269-85.2016.5.23.0022 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WELINGTON BRASIL ZUCATO, Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Advogado:

Josué Rufino Alves, Agravado(s): WENO GONÇALVES LIMA, Advogada: Denise Rodeguer, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ARR-2087-77.2011.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE DOS SANTOS, Advogada: Gabriela Resende Rios, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ARR - 10269-18.2014.5.03.0158 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Advogada: Larissa Lima Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO LOPES DE SOUZA, Advogado: Wallacy dos Santos Teixeira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 25-50.2014.5.04.0304 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): SANDRO DA ROSA, Advogado: Maurício Vieira da Silva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 45-23.2012.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): VALDINEIA NUNES RIBEIRO SANTOS, Advogada: Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CURITIBA (ESCOLA PAULA AMARAL), Advogado: Fábio Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 49-77.2013.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravado(s): DANIELE DE LIMA ALVES, Advogado: Emílison Santana Alencar Júnior, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 64-17.2014.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,

Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): SILVIA REGINA KASSEM SALVADOR, Advogada: Maria Aparecida Rodrigues, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 70-75.2013.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): LENON LUIZ DE LIMA MARQUES, Advogado: Leonardo Augusto Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): L. DE SOUZA LIMA TRANSPORTES - ME, Advogado: Paulo Henrique Lebron, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 81-81.2014.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Herbert Jullis Marques, Agravado(s): SEBASTIÃO BENEDITO DA SILVA, Advogado: Sandro Rogério Ruiz Criado, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 83-76.2010.5.24.0000 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTE, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): SPCC - SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA. E OUTRO, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas pelo sindicato autor, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando o valor dado à causa e o teor do artigo 789, "caput" e inciso II, da CLT.; Processo: AIRR - 101-63.2014.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): WILSON ROBERTO DE SAMPAIO LEITE, Advogada: Luciana Cristina Quirico, Agravado(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe

provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 105-21.2013.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): LÚCIA DE FÁTIMA ANDRADE OLIVEIRA, Advogado: João Batista Vasconcelos, Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 109-23.2012.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CÁTIA SIMONE GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Elenice de Oliveira Zacarias, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 116-58.2011.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARCO AURELIO AMORIM SILVA, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: César Cals de Oliveira, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator.; Processo: AIRR - 120-49.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ROSILDA SILVA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 128-04.2013.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): MARIA ROSÂNGELA DA SILVA GERBASE, Advogado: José Gláucio de Menezes Silva, Agravado(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - TERSEGEL; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de

retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 164-44.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): LUCICATIA DIAS ROCHA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Agravado(s): DMX DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 173-25.2012.5.12.0008 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): JUCELEI BALDOINO, Advogado: Wilson de Souza, Agravado(s): SERV PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 186-55.2012.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): JOÃO FELIPE PIRES DOS ANJOS, Advogado: Jacques Vianna Xavier, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno do 2º reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 201-33.2013.5.11.0251 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Livia de Oliveira Cavalcanti Cunha, Agravado(s): IZANGELA DE SOUZA BENTES; Agravado(s): FÊNIX EVOLUTION LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da

certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 217-33.2013.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): JANE CLEIDE DE ASSIS DO SANTO, Advogado: Alex Sandro Simão, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito.; Processo: AIRR - 235-97.2013.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): VIVIANE MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Francisco Fontenele Carvalho, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 248-74.2012.5.15.0107 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Agravado(s): REBECA DE CÁSSIA SILVA NEVES BARBOSA, Advogado: José Carlos Madrona, Agravado(s): L.A.P. LOUZADA TERCEIRIZAÇÕES; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 258-79.2012.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): JANSEN GARBETO RISSINO, Advogada: Mariannéa Lara Leal, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir a responsabilidade solidária da recorrente, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização.; Processo: AIRR - 258-50.2011.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): WILLIAN WELLINGTON DE BRITTO, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos

termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 264-56.2013.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DIRLEI APARECIDA SANTOS, Advogado: Carlos Delai, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 274-49.2012.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Carolina Marques Carvalho, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 288-05.2013.5.02.0262 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): ESMERALDA MANOELA DOS SANTOS, Advogada: Silvana Cristina Crivelaro, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 301-39.2012.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Agravado(s): LEANDRO LUDUVICI NUNES, Advogado: Nasaré Ramalho de Castro, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 348-20.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Maria Inês dos Santos, Agravado(s): DELMA MARIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s):

NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 349-54.2014.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Agravado(s): ILMA CARDOSO DE PAULA, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA, Procurador: Edson Luiz Amaral, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 355-90.2012.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): FERNANDA ANTUNES DA SILVA, Advogado: Marivone Hardt Betiollo, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 369-55.2014.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Agravado(s): CLÁUDIA VALÉRIA LAFUENTE DA FONSECA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 370-18.2012.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): WALDIR CIRINO MARIA, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer

do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 384-59.2013.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): CÉLIA REIS DA SILVA, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): WIC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 396-91.2014.5.05.0431 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Advogado: Luís Marcos dos Santos, Agravado(s): LEIDIDAIANE DOS SANTOS NEGRÃO, Advogado: Eanes da Silva Oliveira, Agravado(s): INAT - INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 412-28.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): ANDRÉA KARINE PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 425-57.2013.5.15.0057 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Juliana Cristina Lopes, Agravado(s): EDMAR ATEVALDO DE ATAIDE, Advogado: Miguel Francisco de Oliveira Flóra, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU; Agravado(s): JOSENILDO DOS SANTOS LIMEIRA; Agravado(s): VIVIAN QUIDUTE DE QUEIROZ; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e

intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 429-30.2011.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Agravado(s): GEOVANA ALVES MOREIRA, Advogado: Luís Gustavo Longo, Agravado(s): START SERVICE LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 438-18.2011.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): PEDRO DA ROCHA, Advogado: José Eduardo Bortolotti, Agravado(s): GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Agravado(s): UNIÃO (PGU) - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 439-38.2011.5.09.0749 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MARIA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Rodemar Emilio da Rosa Bartsch, Agravado(s): MEDIATECH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 442-32.2014.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE SOUZA PUCILLO, Advogado: César Augusto de Mello, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Constantin Marcel Preotesco, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 444-60.2012.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,

Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fábio de Carvalho Couto, Agravado(s): ANA LÚCIA DA SILVA SOUZA, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 446-21.2011.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER - RS, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): VILSON DIAS DOS PASSOS, Advogado: Denilson Farias da Silva, Agravado(s): BRASIL PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA S.A., Advogada: Vanessa Patel, Agravado(s): PROCON CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Clarissa Cordenonzi de Quadros, Agravado(s): TOP ESTRATÉGICA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 472-92.2014.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JORDANA DE MENESES GARCIA, Advogado: Ângelo da Costa Campos, Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol da agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 482-72.2012.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): LUCINEIDE MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 494-83.2012.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): ANTONIO CARLOS JOSÉ BARBOSA, Advogado: Medzker Matos da Conceição, Agravado(s): SÁ POMAROLI, Advogado: Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a

publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 510-02.2011.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): FRANCISCO ADAUTO MARQUES DA SILVA, Advogado: Juarez Rodrigues da Silva, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 511-41.2012.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ROBSON TIBOLA LIMA, Advogado: Rogério Bossoni Sobroza, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 521-34.2011.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): CÍCERO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Augusto dos Santos, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 525-33.2012.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"-CEETEPS, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): ROGÉRIO APARECIDO ORECHIO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do

Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 525-92.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Luciano de Oliveira Assis, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, em prol da agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 529-24.2012.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Nazareth Durão, Recorrido(s): PRISCILA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela 1ª reclamada, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação ao art. 3º da CLT e má aplicação da Súmula nº 331, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto com o tomador de serviço, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pela autora, isenta, na forma da lei.; Processo: AIRR - 529-97.2013.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - IZP, Procurador: Fernanado José Ramos Macias, Agravado(s): EMERSON DE ALMEIDA MOURA, Advogado: Luciano Renan Pereira Lima, Agravado(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.- TERSERGEL; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 553-07.2017.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP AGRESTE, Advogada: Carolina Torres Dias, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 559-89.2012.5.19.0063 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): CLAUDEMIR FERREIRA BARBOSA, Advogado: Kenisson de Albuquerque Martins, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Arlete de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na

forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 563-44.2012.5.19.0058 da 19a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Auzeneide Maria da Silva Wallraf, Agravado(s): ADRIANO CÂNDIDO DE SOUZA, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): TERSEVIG-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Minervino de Ataíde, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ED-RR-570-52.2014.5.23.0091 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Carolina Fonseca Rodrigues, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): ELIZABETHE ROCHA DA SILVA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dariel Elias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos.; Processo: Ag-AIRR-574-41.2012.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Galvan Gatiboni, Agravado(s): RITIELE MARIA DA ROSA AZEVEDO, Advogada: Milton Fraga Gaira, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 613-21.2010.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ RAINER RIBEIRO LOMEU, Advogado: Flávio Augusto Rodrigues Sousa, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 614-77.2011.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ANTENOR STURTZ, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Jefferson de Freitas Ignácio, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 622-19.2013.5.10.0811 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSE MAIRTES SIQUEIRA SANTOS, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Recorrido(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Ciro Bovo, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei. Obs.: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: Ag-AIRR - 630-25.2012.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LEONILDA OMIZZOLO BRESIANI, Advogado: Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Agravado(s): CLEBER SOARES MORALES; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 649-65.2011.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Raquel Wondracek Moura, Agravado(s): IRONITA ELISABETH DE SOUZA, Advogado: Sandra Beltrame, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019. Obs.: presente à Sessão o Dr. Sidrei A. Machado Spassini, patrono do(s) Agravante(s).; Processo: Ag-AIRR - 681-88.2011.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): JOSEMAR BATISTA

FALCADE, Advogado: Patrícia Nunes Almeida, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 690-85.2010.5.03.0158 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Maria Imaculada de Abreu, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS FARIA; Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito.; Processo: AIRR - 694-45.2012.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Agravado(s): JULIO CESAR DELGADO PIZETTI, Advogado: Sílvio Frigeri Calora, Agravado(s): SPLICE-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andréia Wakai Duechas, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 717-08.2013.5.09.0672 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALBERTO LEMES BARBOSA, Advogada: Leila Regina Diogo Gonçalves Medina, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 745-82.2013.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MOISÉS ALVES DO AMARAL, Advogado: Ricardo Leitão Barros, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito.; Processo: RR - 757-52.2017.5.08.0130 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RICATIA ALVES FARIAS, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Tathiana Assunção Prado, Recorrido(s): INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA, Advogado: Frank Borges Moraes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 500 da CLT e,

no mérito, dar-lhe provimento para configurar a estabilidade provisória da empregada gestante, e, por consequência, deferir à reclamante indenização decorrente de estabilidade provisória conferida à gestante, a qual corresponderá aos salários e reflexos do período compreendido entre a data da sua dispensa e o final do período de estabilidade, assim como as verbas rescisórias e guias típicas da dispensa imotivada, conforme será apurado em liquidação de sentença. Recolhimentos previdenciários e fiscais; juros de mora e correção monetária, na forma da lei. Invertido o ônus da condenação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: presente à Sessão a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, patrona do(s) Recorrente(s).; Processo: AIRR - 766-11.2011.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): FRANCISCA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Laert Pereira, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 776-66.2012.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): JOSÉ EDSON VITOR, Advogada: Mônica Aparecida Moreno, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Asdear Salinas Macias, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 783-26.2013.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Ederson Geremias Pereira, Procuradora: Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Agravado(s): GRAZIELA AFONSO RIBEIRO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 808-77.2011.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Agravado(s): ALCINDA DE OLIVEIRA MORAES, Advogado: Jairo Ferreira Machado, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em

Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 811-41.2011.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO BRETAS DA SILVA, Advogado: Nilva Casimiro da Silva, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 812-74.2013.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): RICARDO MARCON, Advogado: Fernando Lacerda, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 818-88.2010.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Élide do Amaral Vieira Santos, Agravado(s): FABRÍCIO ALEXANDRE GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 836-68.2012.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Shyrley de Almeida e Santos, Agravado(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Eduardo Cassio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito.; Processo: AIRR - 842-10.2011.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): MAICON NAIT DE MELO PONTES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do

CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 850-91.2011.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MARIA HELENA DE SOUZA BISPO DE CARVALHO, Advogado: Ricardo Mársico, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jairo Reinaldo de Lima Ferreira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator.; Processo: Ag-AIRR - 877-54.2012.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): SINVAL LOVATEL LEITE, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-Ag-RR - 884-11.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): LUIZ FERNANDO CORDEIRO, Advogado: Marcelo Foggiato Licheski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 922-93.2014.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Walter Santos da Costa, Agravado(s): NATALIA STEFANI BARBOSA MACIEL, Advogado: Camila Figueiredo Alexandre, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 932-21.2012.5.14.0141 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Toyoo Watanabe Júnior, Agravado(s): JEFERSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Camila Domingos, Agravado(s): AMARA MUNIZ RIBEIRO & CIA. LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º,

IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 934-33.2012.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ELENICE DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Maria Salete Moraes Bandeira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 955-66.2013.5.09.0659 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): ZERIEL RIBEIRO, Advogado: Najla Chamma, Agravado(s): INFRA EXPERTS TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Valdemeriton Gnatkowski Martins, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 960-13.2010.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): LIZIANE MAIA DE BRITO FERREIRA, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 971-26.2012.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): WALTER DOS SANTOS, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogada: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1007-48.2012.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): MÔNICA MELO DE PAULA, Advogado: Alexandra Cristina Costa Thomas, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.,

Advogada: Ana Maria Lauria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1009-45.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): MARCINEIA OLIVEIRA DE SOUSA, Advogada: Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1028-28.2012.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): CLECI BERGGRAV DAL CAROBO, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-ARR- 1060-40.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: José Demes de Castro Lima, Agravado(s): JOAO BATISTA DE MENESES, Advogado: Getúlio Cavalcante, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Desembargador Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 1062-98.2013.5.23.0052 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Luiz Alexandre Combat de Faria Tavares, Agravado(s): MARIA SANTINA ALVES, Advogado: Donizeti Lamim, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Nivaldo Aparecido Medeiro, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1083-48.2013.5.09.0122 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): REGINA SANT'ANNA DA SILVA,

Advogado: Karla Nemer, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1098-68.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): VALERIA VERAS LOIOLA DA SILVA, Advogada: Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1110-79.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE ARAUJO, Advogada: Elisangela Aparecida Martins Lopes, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): APAD - ASSISTÊNCIA POLITÉCNICA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR-1119-64.2012.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: CARLOS EDUARDO JARDIM FERREIRA, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Mariana Borges de Rezende, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à alegação de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e violação ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar nula a decisão proferida nos segundos embargos de declaração de fls. 1.509-1.510 do sequencial de nº 1, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que profira novo julgamento acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, especialmente sobre a questão relativa ao pedido de depósitos do FGTS constante da petição inicial, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1128-74.2013.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB, Advogado: Amaro César Castilho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): THIAGO SILVA BRANDÃO, Advogado: Viriato Bispo Seabra, Agravado(s): DEUSDETE I DA SILVA EIRELI; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira

Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-RR - 1137-88.2012.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: NAYARA BANDEIRA DUARTE DE QUEIROZ, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo, para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine o pedido relativo à aplicação da multa por descumprimento de acordo coletivo, em face da 1ª reclamada, real empregadora da reclamante.; Processo: RR - 1187-94.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Procuradora: Meira Lúcia Ramos, Recorrido(s): LILIANE MARIA MAMEDE MONZOLI, Advogada: Carolina Casadei Nery, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento das diferenças salariais deferidas com base nas Leis Municipais 1.000/2009 e 1.121/2011, julgando improcedentes os pedidos. Custas em reversão, pela reclamante, das quais fica isenta, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 213 do sequencial de nº 1).; Processo: RR - 1240-95.2014.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): NATÁLIA REZENDE RODRIGUES, Advogada: Marta Aparecida Faria, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Patrícia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: AIRR - 1246-03.2012.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): PAULO MARCOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto de Oliveira Papaléo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1278-65.2012.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): ROSANA MARIA JACINTO, Advogada: Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação

da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1282-51.2011.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ADRIANA SANTOS DE MELO, Advogado: George Ricardo Mattos de Araújo, Agravado(s): CIESZO CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1290-25.2011.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): FERNANDA RODRIGUES PINHEIRO, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-ão na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1301-17.2013.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): ELIZANDRA DA SILVA GOMES, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1364-09.2011.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): BRUNO RAMOS DUARTE, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1368-13.2011.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): SERVI-SEGURANÇA E

VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Labre Lemos de Freitas, Agravado(s): RENATA SANTOS MOREIRA, Advogado: Márcio Tomazela, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno da 2ª reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1396-81.2011.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): VÂNIA NUNES DE LIMA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Gilberto César Ardisson, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1401-06.2011.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): WALLACE SOARES DE ANDRADE, Advogado: Meri Helen Moura Silva, Agravado(s): PARIS CAR 551 COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Frederick Nelson Vitilio Lopes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1404-55.2014.5.03.0174 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): ADRIANO DE CARVALHO, Advogado: Ricardo César de Oliveira, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1405-40.2014.5.03.0174 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): WEVERTON LOPES MARQUES, Advogado: Ricardo César de Oliveira, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em

Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR-1407-92.2011.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): EDIRALDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1418-54.2012.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Karla Regina Amorim Reis, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogada: Ana Cláudia de Oliveira Xavier, Agravado(s): LUZIANE DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Agravado(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1458-16.2011.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): BEST VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Flávia Santopietro Francisco, Agravado(s): JORGE FELIPE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Márcio Alisson Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1498-38.2013.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FURNAS- CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): NOVENTA GRAUS - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Franco Costa Mendes, Agravado(s): EDUARDO APARECIDO LEMOS, Advogado: Wagner Wilson Rocha, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira

Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1516-21.2013.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola, Agravado(s): JAIR DA SILVA LIMA, Advogado: João Henrique Cunha Gontijo, Agravado(s): COLABORE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Euler Piter Sampaio, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1518-09.2012.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): MARIA ELOINA CARDOZO FORESIN, Advogado: Fábio Birckholz, Agravado(s): NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1529-50.2012.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCA MARIA DA SILVA; Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR-1541-39.2010.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRAIM TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Sérgio Luís de Carvalho Costa, Agravado(s): ANGÉLICO NERES, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1545-57.2011.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE

JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CÍNTIA GOMES LÚCIO, Advogado: Renata dos Santos Carrilho, Advogada: Elizabeth Vazquez Novo, Agravado(s): CIEZO CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1593-84.2012.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): JULIA MARA CESARIO DA COSTA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-ão na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1610-17.2012.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Agravado(s): LUIZA INÊS DOS SANTOS CARVALHO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: conhecer do agravo de instrumento da reclamada Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1615-78.2013.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Advogado: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): MADALENA ROSA BENTO, Advogado: Matheus Antônio Fernandes, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1637-10.2012.5.08.0004 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO,

HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINELPA, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 1652-08.2011.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): LUÍS CARLOS DA SILVA, Advogado: Alexandre Benevides Cabral, Agravado(s): LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1682-42.2013.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Fernando Luis de Albuquerque, Agravado(s): SÂMIA MACEDO NONATO, Advogado: Ricardo Rodrigues Fontes, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Éder Fasanelli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1705-76.2012.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FÁBIO RIBEIRO SANTOS, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): MDM ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Maria Florisa Lustosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1722-40.2011.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): HERIVELTO RIBEIRO VELOSO, Advogada: Célia Maria Régis Valente, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em

Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1727-12.2012.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): LEONARDO DE SIMONE, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR-1740-52.2012.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): ROSÂNGELA DA SILVA QUEIROZ DE SOUZA, Advogado: Antônio Cordeiro do N. Brito Franco, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1751-06.2016.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ELÍZIA SANTOS DO VALE, Advogado: Manoel Falconery Rios Júnior, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1795-53.2012.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alda Evelina Teixeira Penteado, Agravado(s): RICARDO ISMENE FIGUEIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR -

1824-82.2010.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): TELMO LÁZARO CARNEIRO, Advogado: Francisco Gonçalves Martins, Agravado(s): BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Sérgio Alpiste, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1844-38.2012.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: César Cals de Oliveira, Agravado(s): IVANILDO PEREIRA DE MIRANDA, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 1888-90.2012.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Roberto Carlos Martins, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Renato Rezende Caos, Agravado(s): FABIO ALVES CARVALHO, Advogado: José Roberto Delfino Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 2023-50.2012.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad Gurgel do Amaral, Agravado(s): ALEX SANDRO PEREIRA DE ABREU, Advogado: Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAL, DESPORTISTA E ECOLÓGICO DO AMAZONAS - IPASDEAM; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 2062-19.2012.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato,

Agravado(s): GILDETE PEREIRA DA SILVA DE SOUZA, Advogada: Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Agravado(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 2133-67.2012.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): VALDOMIRO FERREIRA NONATO, Advogado: Nayara Stéphanie Pereira e Sousa, Agravado(s): GVB SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 2235-93.2013.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): RENATO SANTOS DE JESUS, Advogado: Wilson Baraban, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Alexandre Marques Agostinho, Advogado: Luciano de Barros Leal, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 2338-11.2012.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Agravado(s): LUIZ CARLOS GARCIA, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Agravado(s): FATHIELE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 2356-79.2013.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ester Virgínia Santos, Procurador: Walter Santos da Costa, Agravado(s): SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM ASSEIO CONSERVACAO HIGIENIZACAO DESINSETIZACAO PORTARIA VIGIA E DOS

CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 2453-38.2012.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ALTEMAR FLORENCIO DA SILVA, Advogada: Angela Edilena da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): S.P.V. SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 2683-45.2011.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): BRUNO LEITE MIGUEL, Advogado: Osmar Correia, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Cysne Frota, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 2918-86.2010.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): FRANCISCO DONIZETE COELHO DA COSTA, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito.; Processo: AIRR - 3289-33.2013.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA - IMETRO/SC, Procurador: Eleonora Savas Fuhrmeister, Agravado(s): TAIS ROSEMAR DE ABREU, Advogado: Micheli Amaral, Agravado(s): HEPX SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º,

IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 4881-22.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Agravado(s): JOSÉ AIRTON ALVES NERES, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10014-14.2013.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO LUIZ, Advogado: Heitor Mariotti Netto, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 10082-61.2015.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): MILTON ANDOLFI DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa, em prol da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10234-38.2013.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisboa, Agravado(s): JEANE MARY VASCONCELOS SANTOS, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10274-74.2013.5.08.0016 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Margarida Maria Rodrigues Ferreira Carvalho, Agravado(s): BENEDITA ARBOSA CASTRO, Advogado: João Augusto de Jesus Corrêa Júnior, Agravado(s): CHÃO VERDE LTDA., Advogado: Daniel Magalhães Lopes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na

primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10340-13.2013.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Livia Renata de Oliveira Silva, Agravado(s): JUCICLEIDE DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Adriana Desmaret Spinet, Agravado(s): FAYSLEN & MEDEIROS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10411-24.2013.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Eurico Enes Lebre, Agravado(s): DARCY FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Suelen Sales da Cruz, Agravado(s): TEC LIMP SERVICOS DE LIMPEZA; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 10416-18.2013.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): GILMARA RAPANHANE, Advogado: Jane Aparecida Venturini, Advogado: Sebastião Felipe de Lucena, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 11195-63.2013.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravante(s): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. - EMBRACE, Advogado: Fabricio de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): MÁRIO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-ão na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 11279-46.2016.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Desembargador

Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PLANSUL- PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): LAURIANE MOREIRA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela PLANSUL, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão do Regional, declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes todos os pedidos veiculados na peça inicial. Prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso. Custas em reversão, pela parte autora, isenta na forma da lei.; Processo: RR-11557-89.2016.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente e Recorrido: BANCO BS2 S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ROSÂNGELA MARIA GUIMARÃES MACHADO, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: RR - 11955-02.2016.5.18.0241 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NATÁLIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Luiz da Silva, Recorrido(s): MOREIRA E SILVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Jorge Elias Suaid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: RR - 12187-57.2016.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Recorrido(s): PAMELLA RIBEIRO GIL, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei.; Processo: RR - 16748-44.2014.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUIS, Procuradora: Valdélia Campos da Silva, Recorrido(s): FRANCINÉIA ROCHA FERRAZ, Advogada: Elisângela Cristina Ribeiro Galvão, Recorrido(s): MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator.; Processo: RR - 16761-34.2014.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Recorrido(s): EDISON MARTINS

RODRIGUES, Advogado: Bruno Santos Lima Mesquita, Recorrido(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Alfredo Lima Góes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator.; Processo: RR - 16950-70.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Recorrido(s): MARIA VERA LÚCIA DE MATOS FEITOSA, Advogado: Alexsandro Lima da Silva, Recorrido(s): MAFRA – CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Thayse Dantas de Queiroga, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator.; Processo: RR - 17003-14.2015.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogado: João Carlos Assis da Silva, Recorrido(s): COLTBRASIL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: George Washington de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator.; Processo: AIRR-18840-90.2006.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): RAIMUNDO REGINALDO CAVALCANTE FACUNDO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Agravado(s): OTÁVIO ALVES NETO; Agravado(s): SÍLVIA ALVES CAVALCANTI; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito.; Processo: AIRR - 20032-57.2014.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravado(s): AIRTON MORAES DA SILVA, Advogado: Cleber Martins Mesquita, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20149-12.2014.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravado(s): ALESSANDRA VICTORIA DE OLIVEIRA, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20319-30.2013.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): JOICE PIRES ANTUNES, Advogada: Vanessa Zimmer Gay Ramos, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista,

determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20718-09.2016.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): MARLI LODEA, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20800-79.2009.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ROULIEN DA SILVA PINNA, Advogado: João Valim Peluzio, Agravado(s): SERVICE COOP; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ARR - 20815-36.2015.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Layer Leorne Mendes Neto, Procuradora: Ana Maria Dal Moro Maito, Agravado(s) e Recorrido(s): ARI WACHTMANN, Advogado: Francisco Cassel Martins, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Advogado: Marcus Vinicius Ortacio, Agravado(s) e Recorrido(s): MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marjorye Pinheiro Antunes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 20848-81.2012.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): IZABEL FARIAS DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Motta, Advogado: Marina Cardoso Motta, Agravado(s): TRANSUR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte,

combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 21006-97.2014.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): CLAUDIMAR JOSÉ SEVERO, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR- 23600-20.2012.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Agravado(s): TERESA ENEDINA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Romulo Suassuna Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 24266-65.2013.5.24.0046 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogada: Lucia Helena da Silva, Agravado(s): ELZA DE CAMPOS SILVA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Agravado(s): ADELINA APARECIDA FERREIRA ZAMPIERI - ME; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR-30300-86.2011.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR DE LIMA, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 30600-05.2008.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SÉRGIO FRANCISCO, Advogado: Mauricio Paccola Ciccone, Advogado: José Antônio da Costa, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Antônio Carlos Fardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, em prol da agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 31100-27.2009.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GISELE PRESTES DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA

PEDROZO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR- 38900-79.2013.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): ANA LAURA DOS SANTOS BEZERRA SOUZA, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Paulo Henrique Marques Souto, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 45200-82.2008.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): JIVAGO GOMES DOS SANTOS, Advogado: João Marcos Stefanon, Agravado(s): COOPLOGIC COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronni Viana Froes de Jesus, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 45240-24.2005.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Procuradora: Telma Berardo Melo, Agravado(s): GEANE ALVES DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 45940-46.2007.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ-UTFPR, Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): IZABEL APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência

e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR-48100-39.2011.5.21.0018 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): ANDRÉA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Marcelo Capistrano de Miranda Monte Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito.; Processo: AIRR - 49040-98.2006.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Agravado(s): SALVADOR DIAS DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 50000-63.2011.5.21.0016 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): JOSÉLIA MARIA DE SOUZA VIEIRA, Advogado: José Ivaldo de Oliveira Fonseca, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 50800-53.2013.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO NATAL, Procurador: Thiago Tavares de Queiroz, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogado: José Antônio Duda da Rocha, Agravado(s): RDC LOCAÇÕES DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Thiago Dantas de Carvalho, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 51640-47.2005.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SANDRA MATIAS DE PAULA, Advogado: Wanderley Campos, Agravado(s): COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator.; Processo: AIRR-52340-46.2008.5.14.0091

da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RUAN VIEIRA DE CASTRO; Agravado(s): FC IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 53500-11.2010.5.13.0012 da 13a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Tadeu Almeida Guedes, Agravado(s): CACILDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: José Lopes Beserra, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 54900-27.2007.5.01.0262 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Rossigali do Prado, Agravado(s): CARLOS JOSÉ MARTINS, Advogado: Pablo de Souza Martins, Agravado(s): ELEGANCY SERVICE LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 60440-52.2003.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procurador: André Luiz Pettena de Oliveira, Agravado(s): JOSE LUIZ LEMOS ALVES, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Advogado: Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator.; Processo: AIRR - 63500-41.2012.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - IFRN, Procurador: Tatiana Veloso Medeiros Gerent Mattos, Agravado(s): FABRICIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Monna Lisa de Oliveira Pinto, Agravado(s): EJV EMPREENDIMENTOS LTDA; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO

SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 63600-25.2005.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): VERA LUCIA RABELO DE SOUSA, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Advogado: Marcela Flores Dantas Lins, Agravado(s): FGB PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.;

Processo: AIRR - 63740-03.2006.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIENE BELÉM DOS ANJOS, Advogado: Sebastião Siqueira Santos Filho, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.;

Processo: AIRR - 66285-66.2009.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogada: Raquel Perottoni Schiefler, Agravado(s): MAURICIO DONISETE FERRARI, Advogado: Raphael Luigi Zampieri, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 67000-69.2012.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): ALMIR ANSELMO DA SILVA, Advogada: Roneide Pereira da Silva, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 68540-43.2008.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - FUFMT, Procuradora: Deomar Afonso, Agravado(s): ADAVILSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Lindolfo Macedo Castro, Agravado(s): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.;

Processo: AIRR - 72040-62.2005.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antonio Reina Corrêa, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza,

Agravado(s): ANDERSON PRADO TOMAZ, Advogado: Antônio Vieira Filho, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Marco Antônio de Barros Amélio, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 72740-16.2006.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Agravado(s): CARLUCE DE SOUZA MENEZES, Advogado: Newton Bittencourt Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 73000-66.2013.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA, CAPACITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - ITCI, Advogado: Romulo Suassuna Barreto Júnior, Agravado(s): JONATHAN HERBERT DE ANDRADE E OUTRA, Advogado: Walter Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 76241-93.2006.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, Procurador: Leonardo Silvestre Borges Teodoro, Agravado(s): JOAQUIM PERAZO RANGEL COSTA, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): FENIXX- VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Júlio Zimerman, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR-78200-85.2009.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): ADRIANO MOURA ECHTERNACHT MELIGA, Advogado: Ana Maria Cavalcante de Lemos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO

BRASIL; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 80500-82.2009.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): MARCELO ANÉZIO HONÓRIO, Advogada: Petronília Custódio Sodr  Moral s, Agravado(s): MONTREAL SEGURAN A E VIGIL NCIA LTDA.; Decis o: por unanimidade, exercer o ju zo de retrata o, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do agravo de instrumento e, no m rito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautua o dos autos e a publica o da certid o de julgamento para ci ncia e intima o das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-  na primeira Sess o ordin ria subsequente ao prazo de cinco dias  teis contados da data de publica o da certid o de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP n  202/2019.; Processo: AIRR - 92500-15.2011.5.16.0007 da 16a. Regi o, Relator: Desembargador Convocado Jo o Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TEL GRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Pican o Peres Neto, Agravado(s): ALDERISNEY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Franklin Roriz Neto, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMIENTOS LTDA.; Decis o: por unanimidade, exercer o ju zo de retrata o, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no m rito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautua o dos autos e a publica o da certid o de julgamento para ci ncia e intima o das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-  na primeira Sess o ordin ria subsequente ao prazo de cinco dias  teis contados da data de publica o da certid o de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP n  202/2019.; Processo: AIRR - 93840-49.2008.5.10.0012 da 10a. Regi o, Relator: Desembargador Convocado Jo o Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TEL GRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virg nia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): SAULO AFONSO DOS SANTOS, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Agravado(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZA O DE M O DE OBRA LTDA.; Decis o: por unanimidade, exercer o ju zo de retrata o, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no m rito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautua o dos autos e a publica o da certid o de julgamento para ci ncia e intima o das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-  na primeira Sess o ordin ria subsequente ao prazo de cinco dias  teis contados da data de publica o da certid o de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP n  202/2019.; Processo: AIRR - 94500-88.2006.5.01.0036 da 1a. Regi o, Relator: Desembargador Convocado Jo o Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Karina Cohen Lima, Agravado(s): DIN MICA SEGURAN A PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Wallace Augusto Mendes Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE  GUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CLAUDIO MOURA DE LIMA, Advogado: Celso Braga Gon alves Roma, Decis o: por unanimidade, exercer o ju zo de retrata o, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no

mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 96100-09.2008.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): GISLENE CRISTINA PIGA, Advogado: Lucelma Dalmolin, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Marcelo Augusto da Silveira, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 96140-68.2007.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): SÉRGIO RENI DIAS DE ARAÚJO, Advogada: Sílvia Beatriz Ferreira Alves, Agravado(s): COOPERATIVA METROPOLITANA DE TRABALHO LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-AIRR - 96600-29.2012.5.21.0010 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DE ANDRADE, Advogado: Adalberto Adriano da Silva, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator.; Processo: AIRR - 96900-16.2011.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL; Agravado(s): SILVIA LENNUZZA DA COSTA MARQUES, Advogado: Francisco das Chagas de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 97140-20.2007.5.01.0007 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): CAROLINA PINTO DE AZEVEDO FERREIRA, Advogado: Alex Pereira Chagas, Agravado(s): CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Gleyson Levi Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art.

1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 100284-96.2016.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): EDINALVA FRANCISCA DOS SANTOS, Advogado: Aramis Rodrigues Filho, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator.; Processo: ED-RR-100697-49.2016.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JORGE DEMIAN, Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Advogado: Regivaldo Firmino da Silva, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 101631-82.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): WELITON DOS SANTOS EUGENIO, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator.; Processo: AIRR - 198540-70.2007.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): JACIRA CRISTO DIAS MEIRELLES, Advogado: Regiane Novaes, Agravado(s): MARKET HOUSE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 209900-96.2001.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ROSILANE CONCEICAO COSTA DA SILVA, Advogada: Lidiane Barbosa Monforte, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE BELA VISTA; Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gonçalo Veronese Moniz Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 210600-93.2006.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir a responsabilidade solidária da recorrente, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a

ilicitude da terceirização.; Processo: AIRR - 217740-35.2005.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Acilaine Martins Damaceno, Agravado(s): CONSERVADORA E DEDETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA. - CODEP; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 247040-78.2006.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS REIS, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): BIOCLEAR SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 267000-44.2009.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): MISAEL SOUSA DE MELO, Advogado: Silvano Silva de Lima, Agravado(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. E OUTROS; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 302640-63.2009.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SILVANA MARTINS DE SOUZA PRADO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EMPRASER; Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, a fim de, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: ED-RR - 1000060-84.2015.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CRISTIANO LEITE FERREIRA, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Embargado(a):

CONSÓRCIO HYUNDAI ROTEM - HYUNDAI ROTEM BRASIL, Advogado: Welington José Pinto de Souza e Silva, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Embargado(a): INEPAR S.A.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 1000083-54.2016.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Recorrido(s): AMILTON DE SOUZA DA SILVA, Advogado: José Vicente de Souza, Recorrido(s): ATLANTA SUL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME - MASSA FALIDA DE, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Desembargador Relator.; Processo: RR - 10-72.2010.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Rogério Scotti do Canto, Recorrido(s): ANDREA SILVA GOMES FELIPE, Advogado: Mário Dutra Santos, Recorrido(s): NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Cilon da Silva Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 18-63.2012.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Agravado(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Advogado: Alexandre da Costa Serrano, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 31-57.2010.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Aline Frare Armbrorst, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ALVORADA, Advogada: Cláudia Araújo da Silva, Recorrido(s): DALVA MARIA FERNANDES MADALUZ, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MAO DE OBRA LTDA; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR- 36-19.2011.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Recorrido(s): SELMA MARIA SILVA CASTRO, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA. (ADMINISTRADOR JUDICIAL DR.PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO); Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 43-93.2011.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): PAULO JOSE DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Gomes de Matos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 45-55.2012.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Ezileide Pitanga, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SANTIAGO, Advogado: Macel Leonardo Ventura de Sá, Recorrido(s): A.R.P. AMBIENTAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-ARR - 46-52.2013.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): IARA VASCONCELOS LIMA ROCHA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 82-28.2013.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Kennedy Feliciano da Silva, Recorrido(s): NÁRIJA RACNELA VIEIRA DE ALENCAR, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 85-32.2010.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): ROSELAINÉ PEDROSO FROES DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 131-59.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): FERNANDA VALE PRADO, Advogado: Marcos Vinícius Matoso da Silveira, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 137-05.2013.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Recorrido(s): FÁTIMA ALVES DA SILVA, Advogado: Adilson José Chacon, Recorrido(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 154-18.2012.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): NILZA FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Eduardo Pereira de Souza, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 175-34.2011.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): LINDAMIR ALVES PINTO, Advogado: Cristy Haddad Figueira, Recorrido(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 192-63.2010.5.14.0002 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): PRISCILA FÉLIX DE LIMA, Advogado: Matheus Evaristo Sant'Ana, Recorrido(s): HCR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 198-75.2013.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): VERA LUCIA DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Recorrido(s): SÁ POMAROLI LTDA., Advogado: Edson Peixoto Sampaio Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 234-09.2016.5.14.0421 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): JOSÉ DE ARAÚJO SILVA; Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-ARR - 238-62.2014.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Agravado(s): JOSÉ BELINO DA SILVA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 240-89.2011.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS,

Procurador: Sílvia Castagna Wortmann, Recorrido(s): DEDIANE RODRIGUES PERALTA, Advogada: Patrícia Manini de Oliveira, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA, Advogado: Franco Goncalves Laus, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-Ag-AIRR - 244-58.2012.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): MARIA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração, em razão do flagrante equívoco na análise do atendimento do pressuposto intrínseco contido no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, para prosseguir no exame do agravo apenas quanto ao tópico "negativa de prestação jurisdicional"; b) conhecer do agravo quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 260-26.2011.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Lorena Prado, Recorrido(s): ANA HILDA DIAS DE ANDRADE, Advogado: Rogério Costa de Almeida, Recorrido(s): F. C. SILVA ALVES; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 357-23.2010.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Recorrido(s): ANA PAULA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique Casimiro Farias, Recorrido(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 365-05.2012.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): JOSÉ DERNIVAL DE MATOS, Advogado: Adriana Cardoso da Costa Nogueira, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 407-97.2011.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): ALEXANDRE CAETANO DE FREITAS, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 476-40.2015.5.09.0130 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO CROCETTI JÚNIOR, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando-se os atos decisórios, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual e oitiva da testemunha apresentada pela reclamada quanto às perguntas formuladas e indeferidas em sede de audiência, e, posteriormente, prosseguir no regular julgamento do feito, como de direito. Obs.: presente à Sessão o Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 477-43.2010.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): JULIANA ANDRADE VON SPERLING E OUTROS, Advogado: Frederico Toledo Melo, Advogado: Eduardo Sardinha Cunha, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 516-33.2011.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): TIAGO VITOR DE OLIVEIRA, Advogado: João Evangelista de Oliveira, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 518-82.2013.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OI S.A.,

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Recorrido(s): MICHELE ADRIANE SAMPAIO JANSEN, Advogado: Vitor Rocha Nascimento, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: RR - 523-66.2013.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Recorrido(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 536-74.2013.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - IZP, Procuradora: Magda Leal de Oliveira Lopes, Recorrido(s): DIVANYSE DE AMORIM CAMELO, Advogado: Luciano Renan Pereira Lima, Recorrido(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - TERSEGEL; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 567-90.2013.5.24.0031 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogado: José Scalfone Neto, Recorrido(s): THIAGO AUGUSTO JOSÉ BERGONZI, Advogada: Andréa Cláudia Viegas de Araújo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ARR - 570-19.2011.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloisa Gomes Pazini, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFFERSON LUIS DOS ANJOS GOMES, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 589-19.2012.5.01.0551 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOELSON SALES DE SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): PRESTSUL MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Erlei Eros Misael, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 604-44.2011.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUCILENE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Sandro Pereira Cardoso, Recorrido(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 628-28.2010.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): BEATRIZ TEIXEIRA DE MOURA, Advogado: Murilo César Rosa Júnior, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 633-37.2010.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GUILHERME DE JESUS DINIZ, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: William Bruno de Castro Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 643-83.2011.5.08.0014 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Leá Ramos Benchimol, Recorrido(s): SELMA CONCEIÇÃO CORREA, Advogado: Luiz Roberto Duarte de Melo, Recorrido(s): I. M. DE OLIVEIRA; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo:

Ag-AIRR - 666-89.2013.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA, Advogada: Camila Carvalho Fontinele, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-ARR - 689-55.2015.5.09.0127 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO IGUAÇU - CABEFI, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Embargante(s) e Embargado(s): CAIUS JULIUS CEZAR AUGUSTUS OCTAVIANUS BIGARELLI DANTAS, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das partes.; Processo: RR - 693-80.2013.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Recorrido(s): JOÃO NITE PALCA, Advogada: Vera Lucia dos Santos, Advogado: Gilson Filomeno Gomes, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Mauricio da Silva Martins, Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto, Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Advogada: Michelli Crepaldi Vaz, Recorrido(s): JSGM LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 718-29.2011.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Recorrido(s): MARIA ELZA FARIAS CARDOSO, Advogado: Maria Cristina Machado Fiorentino, Recorrido(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 720-96.2011.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Recorrido(s): HENDRIKSIANNA DELMONDES, Advogada: Lucia Christine Socorro Duarte, Recorrido(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-Ag-ARR - 725-18.2014.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CARLOS ALBERTO PRATES RIBEIRO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cristiane Bahia Liberato de Matos, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Priscila Coutinho Santana Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00), no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 744-14.2014.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): VALDECI DE OLIVEIRA PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Breno Thales Pereira de Oliveira, Recorrido(s): PAMPULHA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 777-27.2014.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): PEDRO BORTOLINI, Advogado: Edmilson Pedrini, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 782-38.2014.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CLAUDIO FERREIRA FLOR, Advogado: José Maurício de Castro, Embargado(a): CONCERT TECHNOLOGIES S.A., Advogado: Mário Tavernard Martins de Carvalho, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 783-92.2014.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): DINAMAR RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Alexandro Oliveira Cardoso, Recorrido(s): WORLD

SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 788-37.2013.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): YONE DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Ludmila Sarita Rodrigues Simões, Advogada: Angélica Viviane Ribeiro, Recorrido(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Recorrido(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE, Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Recorrido(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 806-20.2015.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): ROZAI MORAES DA SILVA, Advogada: Shela dos Santos Lima, Recorrido(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 841-68.2012.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: César Kawabata, Recorrido(s): DIRCEU ARANTES GOMES, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 841-24.2012.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Simone Godoy Doubrava, Recorrido(s): ISMAR DOS SANTOS GOMES, Advogado: Maurício Sant'Anna da Rosa, Recorrido(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 852-37.2013.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO LUIZ DE JESUS JÚNIOR, Advogada: Rosângela Juliano Fernandes, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-RR-863-51.2016.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Embargado(a): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Embargado(a): WENNED DA SILVA PENHA, Advogado: Adriana da Silva Ramos, Embargado(a): TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Embargado(a): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Embargado(a): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Embargado(a): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; Processo: Ag-AIRR - 884-91.2014.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAIS COSTA SANTOS, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FILHOS DO MUNDO-FEME, Advogada: Clarisse Loureiro Sousa, Advogada: Lucimara Bezerra Machado, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 886-46.2013.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO

DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Procurador: Joaile Guimarães Verdugo, Recorrido(s): JOÃO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Wendell Sobreira Leal, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Hugo Leonardo Montanha Nazário, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 900-58.2011.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Recorrido(s): OSWALDO ALVES SILVEIRA FILHO, Advogado: Robson Tesaro Araújo, Recorrido(s): AFASA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Roberto Carlos Pieroni, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A., Advogada: Renata Stevenson Braga de Lima, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S.A. - ECOPISTAS, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): CONSÓRCIO PLANALTO, Advogado: Giovanni José Amorim, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, Procurador: Manoel Gomes da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 900-29.2014.5.01.0522 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRISTINA HELENA DE ARAUJO BRANDAO AURINO SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Angelo de Sá Fontes, Advogado: Ivana Elice Macedo Botelho, Agravado(s): PEUGEOT CITRÔEN BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 914-18.2013.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Recorrido(s): ANDRÉA ZUQUINI, Advogado: Antônio Ferreira da Costa, Recorrido(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 923-25.2014.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Soares Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES DO NORTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Anderson Carvalho Barbosa, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 924-44.2010.5.04.0771 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): ELIO ELIAS DRESCH, Advogado: Cláudia Maria Torriani Busnello Pretto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 941-57.2011.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): RINALDO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Windsor Vieira da Silva, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 949-19.2012.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Recorrido(s): EDIVARDO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Felipe Alves de Carvalho Chaves, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E

SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcos André Palheta da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 952-62.2011.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Elaine Cristina de Antônio Faria, Recorrido(s): JOSÉ DE FATIMA DOS SANTOS, Advogado: Mário César Barbosa, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 958-90.2010.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): MARLENE MARINHO DE CARVALHO, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Recorrido(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Guimarães Verona, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 983-27.2011.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): MARCIO MARTINS DA ROCHA, Advogado: Domingos Rossi Neto, Recorrido(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Mariana Carnevale Blanco, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 984-90.2011.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Arilson Garcia Gil, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA.; Recorrido(s): FÁTIMA APARECIDA TERUEL, Advogado: Eduardo Luís Zago Mello, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1000-94.2009.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Priscila Ferreira Lago, Recorrido(s): DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Edebaldo dos Anjos Lima, Recorrido(s): EGV SEGURANÇA EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1001-65.2012.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): LILIANE DIAS BALBINO, Advogado: José Gabriel Neto, Advogado: Wilson Rezende Balada, Recorrido(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; Processo: RR - 1021-74.2010.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bernardino Pereira de Lima, Recorrido(s): ELAINE REIS TOJAL, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 1023-52.2012.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): DENILSON DE SÁ, Advogado: Bruno Moreno Moreira, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Alex Sandro Fonseca Martins, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: Dino Araújo de

Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada e do reclamante, para sanar o erro material.; Processo: RR - 1031-24.2014.5.10.0111 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): ADRIANA MARIA GUIMARÃES, Advogado: Terezinha Soares Bonfim, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1033-57.2010.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Recorrido(s): ULYSSES SILVA DE CARVALHO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 1034-08.2016.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Embargado(a): ADRIANA DE SOUZA FRANÇA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Apoena Eugênio Kummer Valk, Embargado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Embargado(a): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Embargado(a): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; Processo: RR-1041-78.2012.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): ADONIELTON PASSOS DA SILVA, Advogada: Karla Cristina Ferreira de Siqueira, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR- 1049-08.2010.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): GERSON CARLOS SUZANO, Advogada: Nilza Maria Hinz, Recorrido(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1052-63.2011.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Recorrido(s): ADRIANA CACILDA LEITE, Advogada: Fernanda Balduino, Recorrido(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR-1052-32.2010.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): LEANDRO CRUZ SANTOS, Advogado: Hugo Cezar da Silva Teixeira, Recorrido(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1098-64.2015.5.06.0143 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REINALDO PEREIRA DA SILVA FERREIRA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DE PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1154-04.2012.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): RICARDO JOSÉ LOPES, Advogado: Euseli dos Santos, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Luciana de Oliveira Naves, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1185-63.2012.5.04.0019 da 4a.

Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): CINTIA DOS SANTOS BANDEIRA, Advogado: Leônidas Colla, Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-RR-1225-78.2012.5.06.0281 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Embargado(a): JOSIVALDO DIAS DA SILVA, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar o erro material apontado e prestar os devidos esclarecimentos, imprimindo efeito modificativo ao julgado.; Processo: Ag-RR - 1243-60.2010.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VANDEIR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Marineide Spaluto, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 25.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: RR - 1249-21.2013.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Recorrido(s): FRANCISCO MARTINHO SAMPAIO, Advogada: Priscila Tenedini, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1263-94.2012.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: César Cals de Oliveira, Advogado: Silvio Dias, Recorrido(s): ELIZABETE BENEDITA TORCATO, Advogado: Alessandra Cereja Sanchez, Recorrido(s): PERSONAL CARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Advogado: Edison Luís Mamprin, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1264-39.2011.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Recorrido(s): CARLA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Rosa Maria Brandão Santana, Recorrido(s): MODERN SERVICE - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 1293-18.2014.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogada: Maira Fabiane Kamke, Agravado(s): DORCA CENA DE SOUZA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade.; Processo: ARR-1294-34.2013.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIEL ROJA FUNES, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da sétima e oitava horas diárias como extras, com reflexos em parcelas de natureza salarial, adotando-se o divisor 180 (Súmula 124, I, do TST), durante o período em que o autor exerceu o cargo de tesoureiro (executivo/retaguarda), observada a prescrição quinquenal decretada pela r. sentença. Compensação devida na forma da OJ Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação.; Processo: RR - 1304-89.2010.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS

DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1306-82.2012.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): MARIA ANGÉLICA SILVA FREITAS, Advogado: Vilson Guido Trapp, Recorrido(s): COSTA PINHO E CIA. LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1339-46.2010.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): GEORGINA ROSA BARCAROLO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): START SERVICE LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1370-91.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Recorrido(s): JOSÉ ADILSON MARIOTI, Advogado: Lázaro Brüning, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1392-79.2013.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET - MG, Procurador: Erial Antônio Dias Filho, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): EZEQUIEL FARIA DA COSTA, Advogado: Cora Faustino Saud, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1408-75.2012.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Jesus N. Sanches, Recorrido(s): CRISTIANA DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Silvana Garcia de Oliveira, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Recorrido(s): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1422-40.2014.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): FREDERYCO MOREIRA ROCHA, Advogada: Elisandra Juçara Carmelin, Advogado: Murilo Braz Vieira, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1422-56.2012.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): JICELIA BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Augusto Dittrich, Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1424-15.2012.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): NAIARA PEREIRA FERREIRA, Advogado: Michele Martins Stuart, Recorrido(s): SERHTEC - EMPREENDIMIENTOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Gerson Abadi da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR- 1426-98.2011.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COLEGIO PEDRO II, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): MAX DE CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Aurélio Benévolo Gomes Nogueira, Recorrido(s): MODERN SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 1432-18.2011.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Raul Aniz Assad, Agravado(s): ADRIANA MARIA DA SILVA, Advogado: Wagner Pirolo, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMENPAR, Advogado: Poliana Preto Miranda Catarin, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1434-83.2014.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR- 1441-37.2014.5.23.0106 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): LEANDRO DIOGO DA SILVA, Advogado: Adi Pedrosa de Almeida, Recorrido(s): FOX SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1444-50.2012.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Recorrido(s): CLAUDIA DE OLIVEIRA EUZEBIO, Advogado: Jair Ferreira Lima, Recorrido(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Rogério Couto Baptista, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1447-89.2011.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): MARLENE BARATELA RODRIGUES, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1450-19.2012.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): SIMONE LOPES, Advogado: Anilton de Almeida Maidana, Recorrido(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 1455-19.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Agravado(s): ADEVILSON BISPO DE MAGALHÃES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1461-28.2012.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): NAIANE PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Alexandra Cristina Costa Thomas, Recorrido(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Ana Maria Lauria Gonçalves, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 1464-10.2009.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): HORÁCIO RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Fabiana Vendramini Nunes Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1478-85.2010.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): JURANDIR VIEIRA DIAS, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Recorrido(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1488-32.2010.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL,

Procurador: Jocelyn Salomão, Recorrido(s): TAMARA GOMES DE SOUZA, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Recorrido(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR- 1490-73.2011.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Clóvis Martins Ferreira, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Recorrido(s): ROSELANDIA DA SILVA JESUS, Advogada: Leena Maria Cunha Prudente, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1492-94.2011.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): ECONTEP - EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1504-50.2011.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): PRISCILLA GUIMARÃES DE CASTRO, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Recorrido(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1544-65.2010.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): CÉLIA DOMINGA MARQUES, Advogada: Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Recorrido(s): EXCLUSIVA - LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1571-32.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): MICHELE BARROS DE ALMEIDA, Advogado: Alexandre Bilo Machado, Recorrido(s): SERVE BEM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1595-22.2011.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sidney do Espírito Santo Júnior, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1630-43.2012.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Carlos Renato Cunha, Advogado: André Fustaino Costa, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA. - CIE E OUTROS, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Recorrido(s): RUBIA CARLA SABINO, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 1652-18.2009.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GERALDO APARECIDO DA SILVA, Advogado: André Bastos Queiroz, Advogada: Fabianna Oliveira dos Santos, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-Ag-ARR - 1678-88.2015.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CASSIA PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Tarso Gonçalves Vieira, Advogada: Livia Vicência da Silva Boges,

Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogada: Leyla Brasil da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o mérito do recurso de revista e o dispositivo e observar o pedido de reflexos das diferenças do adicional de periculosidade sobre os depósitos fundiários e a contribuição previdenciária, a fim de que onde se lê: " conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 51 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à aplicação da norma interna da Infraero, que definiu os critérios da progressão especial em caso de destituição de função de confiança (IP 320/DARH/2004)", leia-se: "conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 51 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante à aplicação da norma interna da Infraero, que definiu os critérios da progressão especial em caso de destituição de função de confiança (IP 320/DARH/2004), e, conseqüentemente, deferir-lhe o recebimento dos respectivos reflexos, parcelas vencidas e vincendas, a partir do momento da supressão, no mês de setembro de 2015".; Processo: RR - 1687-15.2012.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): THEREZA CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Recorrido(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1696-67.2012.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MANUEL NILO DE SOUZA, Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos, Recorrido(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1705-10.2011.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): RAMON MATHEUS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1712-85.2012.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES GOMES DE SOUZA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 1794-92.2009.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Maria Ângela Furtado Laurentino, Agravado(s): GISELLE MULLER, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1805-85.2011.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): BONIFÁCIO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Luis Manuel Carvalho Mesquita, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1816-23.2014.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Mariana Nunes Scanduzzi, Recorrido(s): ROBERTO GILDO BRASIL, Advogado: Paulo Alves dos Anjos, Recorrido(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 1837-67.2014.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª

REGIÃO, Procuradora: Evanna Soares, Procurador: Manoel Jorge e Silva Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE MODA DE FORTALEZA E REGIÃO METROPOLITANA - SINCOM, Advogado: César Augusto Campos de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: RR - 1840-79.2012.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ATAIDE RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Antônio Carlos Menezes Margato, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 1925-09.2012.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERGIO SCHREIER, Advogado: Valéria Wessel de Souza, Agravado(s): ADALBERTO GOMES BARBOSA, Advogada: Andréa de Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: RR - 1941-89.2011.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: DANIELLA RIBEIRO DE PINHO, Recorrido(s): PEDRO ALEX SIMPLÍCIO JOSÉ, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Recorrido(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1974-25.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): KELLY DA SILVA SANTOS, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 2040-67.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): MARIA ESTELA DE ARAÚJO, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: AIRR - 2096-50.2010.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Ricardo Britto Seixas Pereira Júnior, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): ALEXANDRE TAVARES CAVALCANTI; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 2100-96.2013.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OS MESMOS; Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): VANÊSCA HELOISA MARTINS, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos para examinar os agravos de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento aos Agravos de Instrumento para, convertendo-os em Recursos de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Recursos de Revista se darão na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 2121-25.2009.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSA

LÍDIA CARVALHO DA FONSECA, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 2135-94.2010.5.15.0000 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANA LUÍZA COIMBRA PEREIRA, Advogado: Gabriela Franco Alvarenga de Figueiredo, Recorrido(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 2173-68.2010.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): MARIA MARLY NARCISO, Advogado: Patrícia Soares Barbosa Ramalho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO TUMUCUMAQUE - APITU; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 2262-45.2012.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): KELLY SILVA BEZERRA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 2300-51.2013.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): LUSIANA MARIA DA SILVA MENDONÇA, Advogada: Maria Solene de Fátima Cunha, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 2321-33.2012.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Salvia Haddad Gurgel do Amaral, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO PESSOA VASCONCELOS, Advogado: Fábio Guedes dos Reis, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR-2340-98.2011.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): LUIZ VICENTE DA SILVA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): MADRI SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 2371-09.2009.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): BRAULINO NERE DOS ANJOS, Advogado: José Wilton Borges Cruz, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-ARR - 2469-14.2016.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Advogada: Izabeli Dombroski, Agravado(s): HERTON ESTEVÃO, Advogado: Maykon Cristiano Jorge, Advogada: Karina Giselli Pimenta Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 2471-04.2010.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Josmar Krahl, Recorrido(s): NEUSA CONCEIÇÃO DE PONTES, Advogado: Flávio Martins Flôres, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 2507-42.2013.5.23.0056 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Renério de Castro Júnior,

Recorrido(s): SIMONE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Éder Pereira de Assis, Recorrido(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Nivaldo Aparecido Medeiro, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 2835-11.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 3053-82.2010.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EVANDRO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Mareli Calza da Silva, Agravado(s): SÍLVIA MESZATO; Agravado(s): S. R. ROCA & CIA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR-3235-12.2012.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Henrique Franca Ribeiro, Advogado: Leandro Souza Benevides, Recorrido(s): IGOR GALENO ALVES DE AMORIM, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 3245-54.2012.5.12.0029 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): CLEI ROBSON LOURENÇO DE LIMA, Advogada: Juliane Petry, Recorrido(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): AMBEV S.A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 3359-30.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AIRES SOARES DA SILVA, Advogado: Fábio Villas Boas, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 3449-16.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Danilo Barbosa de Santana, Agravado(s): MILTON RODRIGUES BAHIA, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 3461-30.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DANIELLE CRISTINE CARVALHO, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR-3923-09.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLAILTON DE SOUZA PINHEIRO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 4008-76.2011.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, Procurador: Josmar Krahl, Recorrido(s): SAMANTHA FERREIRA GARCIA, Advogado: Flaviano da Cunha Júnior, Recorrido(s): MT ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 4041-60.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JÔNATAS DA SILVA CONCEIÇÃO E OUTRO, Advogado: Karinne Miranda Rodrigues, Agravado(s): SOMA

EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 4204-51.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Antônio Henrique Cavalcanti Wanderley, Recorrido(s): RUBENILDO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Mirtes Rodrigues Silva, Recorrido(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR-4478-04.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALEXANDRE CHRYSOSTOMO PEIXOTO PRIMO, Advogada: Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Karina Mendes de Lima Rovaris, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 4540-44.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ VERINALDO BATISTA, Advogado: Marcus Philipe Assis Araruna, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 4764-31.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Pereira Martins Santana, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SERAFIM, Advogado: Max Antonio Paul, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 4836-66.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANA PAULA DO NASCIMENTO CUNHA DO AMARAL, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 5140-69.2009.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Agravado(s): NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 5899-78.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADRIANA ANDRÉ SILVA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): FUTURA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 6500-06.2011.5.16.0009 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO, Procurador: Maria das Graças Aranha Pinheiro, Recorrido(s): GESIEL EMANOEL SOUSA SOARES, Advogado: Francisco Mendes de Sousa, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 6533-44.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DELIER DE AGUIAR DA SILVA, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão agravada e manter a condenação relativa à responsabilidade subsidiária imposta à reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.; Processo: RR - 7219-66.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Recorrido(s): JOSÉ DINIZ DA SILVA, Advogado: Néelson Roberto de Castro Pinheiro, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: retirar de pauta

o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 7928-04.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): MARIA LÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Luz Marina Ferreira Carlos, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Ana Carolina Fonseca Naime, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 8296-13.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TATIANA DE MESQUITA RODRIGUES, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): ULTRASEG ULTRAGERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 8340-15.2009.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Advogado: José Linhares Prado Neto, Recorrido(s): MÁRCIA VALÉRIA DE OLIVEIRA E CONRADO, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 10068-43.2015.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procuradora: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): LUCIANO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 10172-27.2014.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): MAURO ANTÔNIO FONTANINI SILVA, Advogado: André Luiz Amorim de Sousa, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 10207-20.2013.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): SEBASTIÃO DE PAULA GOMES, Advogado: Jaques Sonntag, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 10219-27.2012.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Recorrido(s): SILMARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Jáider Fabrício Vieira, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR - 10372-53.2015.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): RENATA SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Célia Duque de Castro Fonseca, Recorrido(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 10442-81.2018.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HILTON PEREGRINO JUNIOR, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Marianna Bedran Massote, Advogado: Matheus Guglielmelli Lopes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 10643-71.2017.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MATABOI ALIMENTOS LTDA, Advogado: Juliano Mendes, Agravado(s): JOAO BATISTA ARAUJO CARVALHO, Advogado: Carlos Roberto de Lima, Agravado(s): JBJ AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Juliano Mendes, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-RR - 11389-50.2014.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SUPERPESA CIA. DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Juliano Martins Mansur, Embargado(a): MARLON FELIPE PEIXOTO DO NASCIMENTO, Advogada: Loide Fonseca Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ARR - 11824-23.2016.5.03.0151 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): NILTON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Marcelo Moragas Puglia, Agravado(s) e Recorrido(s): C.C.C. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Leonardo Pinto Coelho Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MINERAÇÃO MORRO AZUL LTDA. E OUTROS, Advogado: Antônio Paulino Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 945 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda ao rearbitramento da condenação de pensão mensal.; Processo: Ag-AIRR - 12696-03.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE NELSON DA COSTA SANTOS, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 18600-28.2011.5.21.0017 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças C. Junior, Recorrido(s): NEIZA KALINE DE SOUZA LOPES, Advogado: Fábio Ricardo Gurgel de Oliveira, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 19700-70.2009.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Advogado: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): EDNA MARIA MARQUES DA SILVA SANTOS, Advogada: Cristiane Maria Paredes, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 20007-37.2016.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): JOSE FRANCISCO FERREIRA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ED-RR - 20195-02.2017.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VAUCHER TRANSPORTES LTDA, Advogado: Pedro Antônio Peniza Bravo Cassales, Agravado(s): JOSÉ GILDO RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogado: José Paulo Molinari de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 20813-75.2015.5.04.0781 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de ELSON ROBERTO GREEFF, Advogado: Milton Landri Stacke, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Danielle Todeschini Lermann, Advogado: Katiuscia dos Santos Lemos, Advogada: Leila

Domingues Seelig, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 21515-67.2014.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): MARLI TERESINHA SMOLARECK, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.500,00 - (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$50.000,00 - cinquenta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 22100-08.2011.5.21.0016 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Eloísa Bezerra Guerreiro, Recorrido(s): KEVIA KENNY BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 23300-54.2007.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VIVIANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: José Vicente Godoi Junior, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR-ED-Ag-ARR - 24485-22.2014.5.24.0021 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SIRLEI SECCO VALERIO, Advogado: José Carlos Manhabusco, Advogado: Giancarlo Camargo Manhabusco, Advogada: Amanda Camargo Manhabusco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para: a) tornar sem efeito o julgamento ocorrido na sessão de 30/10/2019; b) determinar a reatuação do feito para ED-Ag-ARR-24485-22.2014.5.24.0021.; Processo: RR - 25000-26.2009.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FELIPE NERY MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Luiz Eduardo L. de Oliveira, Recorrido(s): CETEST BRASÍLIA LTDA., Advogada: Ana Cecília Salvador Marques, Recorrido(s): ARNAUD DE BALTAR RIQUET; Recorrido(s): KATIA MARIA BOTELHO RIQUET; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 26000-32.2011.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Recorrido(s): ADRIANA DE MEDEIROS LEAL ASSUNÇÃO LEITE, Advogado: Ledilson dos Santos Gutierrez, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 27800-60.2009.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: SÍLVIA CASTAGNA WORTMANNI, Recorrido(s): CARINA ROSA DA SILVA, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 29000-34.2011.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Recorrido(s): EDEVALDO ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Antônio Taumaturgo de Macedo Silveira, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 33200-19.2008.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM; Recorrido(s): CLÁUDIA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro

Relator.; Processo: RR - 33300-14.2012.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo César Ferreira Duarte Júnior, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 37740-02.2008.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): ROSEMARY GOMES DE SOUZA, Advogado: Ricardo Nascimento de Araújo, Recorrido(s): SERSAN SERVIÇOS SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 38741-72.2005.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUCIANA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Recorrido(s): SÓ SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 41600-36.2008.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Recorrido(s): VERA HELENA CRUZ PINTO, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 42300-27.2008.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): CLÁUDIA CUNHA CLARO, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 44940-54.2007.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: José Luiz Ramos, Recorrido(s): DANIELA OLIVEIRA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Cavalho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 46840-73.2004.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): ALEXANDRA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Mariano Beser Filho, Recorrido(s): GHR SERVIÇOS E REVESTIMENTOS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 48500-53.2011.5.21.0018 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Recorrido(s): JACIARA PIMENTEL DAMASCENO SOARES, Advogado: Marcelo Capistrano de Miranda Monte Filho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 50600-65.2008.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant' Anna, Recorrido(s): ADÉLIA GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 54440-46.2008.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELIANA CORREA DE SIQUEIRA, Advogado: Flaviane Lacerda Pinto, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 54800-58.2012.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s):

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): CAMILA CRISPIM MUNIZ E OUTROS, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Recorrido(s): L SOUSA DA SILVA; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 55500-88.2008.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Roberto Sardinha Júnior, Recorrido(s): MASSA FALIDA da FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. ; Recorrido(s): ROSA MARIA MASCENO DA SILVA, Advogada: Fabíula Mendes Pedreira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 58040-27.2007.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA APARECIDA XAVIER, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Recorrido(s): SETTLE CONSULTORIA, ASSESSORIA DE SISTEMAS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 59400-86.2008.5.01.0041 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): ANDERSON DE CARVALHO E SOUZA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 63800-26.2006.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP-BA, Advogada: Florimar Viana, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 64600-28.2011.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): ROSINEIDE DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Rommel Leite de Medeiros, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Flávio Costa de Góis, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 66240-26.2007.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): BARBARA MARIA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 67900-15.2008.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Gislaine Cristina Bernardino Biffe, Agravado(s): TRAC SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 69940-13.2008.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Monique Guerreiro Prado, Recorrido(s): SÔNIA MARIA MENDONÇA VIEIRA, Advogado: Ruy Morato Júnior, Recorrido(s): SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 71200-90.2009.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): VALDEZ MACHADO NOBRE, Advogado: Luiz Benavides Machado Alves, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido

do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 75800-32.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): LUCIANA SANTOS DE QUADROS, Advogado: Cristina Freitas da Rosa Leal, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 77400-13.2010.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROBSON PEREIRA DE MAGALHÃES, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: RR - 78800-40.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRA ESTRUTURA LTDA.; Recorrido(s): MARA RÚBIA BURITY PEDROZO, Advogado: Pedro Magri Guterres, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 81300-31.2009.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Edson da Costa Lobo, Recorrido(s): COCILEQUIS DOS SANTOS MELO, Advogado: Fábio Salomé Corrêa, Recorrido(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR - MÉTODO, PESQUISA, PROJETOS & DESENVOLVIMENTO, Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 81600-92.2009.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Advogada: Renata de Carvalho Accioly, Recorrido(s): ALEXSANDRE DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Fábio Salomé Corrêa, Recorrido(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR MÉTODO PESQUISA PROJETO E DESENVOLVIMENTO; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 82300-20.2004.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Mônica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): JOVACI ALVES DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 83700-89.1999.5.21.0003 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RESTAURANTE E PIZZARIA FORTALEZA LTDA., Advogada: Thayse Márcia Barreto Lima Costa, Agravado(s): LUIZ SANTOS SANTANA, Advogado: José Estrela Martins, Advogado: José Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 84700-10.2011.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): ROSINETE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: José Luiz Vítor Neto, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 86100-77.2009.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrido(s): EDUARDO

BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 87540-94.2004.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): CLAUDIA FERREIRA MARTINHO AMORIM, Advogado: Olympio Lyrio Neto, Recorrido(s): UNICARIOCA - ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Flora Strozemberg Correa dos Reis, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 91200-75.2008.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DEIVID CARVALHO UZÊDA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Emanuel Robson Alves de Matos, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 91600-67.2007.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ARAUJO, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-ED-ARR-97700-11.2007.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antonio Carlos Frugis, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): HVA PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 141,00 - cento e quarenta e um reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 14.100,00), em favor das partes agravadas.; Processo: RR - 98600-73.2009.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Orislan de Sousa Lima, Recorrido(s): ELZA TAVARES DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Gonçalves da Silva, Recorrido(s): SEPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 99900-07.2009.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Recorrido(s): NELMA GOMES DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 100100-60.2009.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procurador: Simonne J. Nery Vaz, Agravado(s): CICERO GOMES DE FREITAS E OUTRA, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-ARR - 101017-15.2016.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSÉ LAGE TEIXEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR- 101100-69.2009.5.03.0132 da 3a. Região, Relator:

Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): RITA APARECIDA DO NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 101151-30.2016.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ALINE LIMA MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Daniel Roxo de Paula Chiesse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 101505-90.2016.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): ELIANE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Robson Uchôa Pires, Agravado(s): COOPERATIVA DPX MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: RR - 104000-05.2009.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Lillian Simone Boneti, Recorrido(s): SIDNEI DE JESUS DIAS, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: RR - 104300-16.2011.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Valéria Reisen Scardua, Recorrente(s): SANDRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Mariana Sperandio Zortéa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 105040-69.2004.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Lídio Alberto Soares Rocha, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 109300-31.2009.5.04.0781 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): FABRÍCIA KOCH, Advogada: Luciana Carvalho Araujo Diehl, Agravado(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 110300-07.2009.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): HÉLIO APARECIDO ALVES DE BRITO, Advogado: Kallil Jorge Nascimento Ferreira, Agravado(s): AMEKA- ASSOCIAÇÃO METINDJÁ KAYAPÓ; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo:

ARR - 118400-10.2013.5.13.0008 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Lopes da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE TRAJANO DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo da A&C Centro de Contatos S.A.; b) conhecer do recurso de revista da Claro S.A., por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: RR - 123700-92.2011.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): ELIANE ULICH FOLADOR ROSA, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR- 125600-46.2014.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FACILIT INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Rodrigo Barbosa Vieira, Advogado: Pablo Tomaz Casas de Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): HANDALAPHANA RIBEIRO DE MORAIS, Advogada: Luciane Goreti Borges Aragão Pessoa, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 144500-40.2008.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): MOACIR DA CONCEIÇÃO, Advogado: Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 147800-39.2009.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Agravado(s): SERLEI ALVES DA SILVA, Advogado: José Alex Biton Tapia, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 157340-43.2009.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): VERONICE CEARÁ DE OLIVEIRA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): APRIMMORE EDUCAÇÃO E MATERIAIS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 159600-90.2009.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI, Procurador: Flávio Macedo Ferreira, Agravado(s): LUZINETE BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Edvardo Antônio da Rocha, Agravado(s): PROSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 160940-40.2004.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): LUANA DOS SANTOS PEÇANHA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 174300-63.2009.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros,

Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): IVETE DE JESUS QUALHO, Advogada: Cristiane Lourenço, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Ricardo Abbas Kassab, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-Ag-AIRR - 176800-83.2005.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Advogado: André Brawerman, Embargado(a): DERLI CARVALHO DE SOUSA, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Embargado(a): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A.-VASP, Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.; Embargado(a): VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 250.000,00), no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 182800-85.2013.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): IVANDRO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: RR - 185140-51.2005.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gisele Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): EDIVALDO MELO DA SILVA, Advogada: Daniela Nicolaev Silva, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 191400-86.2008.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): IRENE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 197640-84.2003.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): WALDEMIR MANHÃES, Advogado: Osório Gonçalves Sobrinho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 208200-10.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Thiago de Castro Melo, Recorrido(s): CAREN DE BARROS SARAIVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 209640-05.2007.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SILVANA BISPO DAS NEVES SILVA, Advogado: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglair Poli, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 211400-75.2008.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Advogado: Clóvis Veiga Laanjeira Malheiros, Recorrido(s): VALDIR BENTO, Advogada: Vanusa de Freitas, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 217300-08.2009.5.09.0872

da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): IONE DE SOUZA CHAM, Advogado: Cleverton Tomazoni Michel, Recorrido(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 232200-06.2006.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Patricia de Souza Andrade, Recorrido(s): CARLOS JOSÉ PASTORINI, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 235440-85.2003.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Maria Silvia de A. Gouvea Goulart, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DA CRUZ, Advogado: Fernando Almeida Rodrigues Martinez, Recorrido(s): MASSA FALIDA de EMBRASA SA ALIM SERVIÇOS, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 240640-23.2005.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Mariana Kussama Ninomiya, Procurador: Silvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Recorrido(s): JIVONETE DEODATO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ana Cristina Farina Gatolini, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 240640-67.2002.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): MARIA ROZÂNGELA PALÁCIO DUARTE, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 249000-44.2006.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Advogado: João Batista Aragão Neto, Recorrido(s): JOSÉ SIDNEY DE AGUIAR, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antonio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR-258800-17.2007.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): VALTER DE ARAÚJO, Advogado: Sílvio Santana, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Patricia de Souza Andrade, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR-271200-06.2009.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELIENE CABRAL MARTINS, Advogado: Hadamilton Salomão Almeida, Recorrido(s): MINUANO SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 324400-49.2006.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Agravado(s): AVILAN FELICIANO DE MELO, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 341900-67.2009.5.16.0012 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Everton Pacheco da Silva, Recorrido(s): ELOANE DA CONCEIÇÃO BANDEIRA CARVALHO, Advogado: José Pereira de Jesus Filho, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido

do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1000123-89.2017.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Vantuil Abdala, Recorrido(s): MARCIO VIEIRA JACOB, Advogado: João Paulo Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que não reconheceu o vínculo de emprego e julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial. Obs.: presente à Sessão o Dr. Sólon Cunha, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: Ag-RR - 1000518-63.2017.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA JULIA DE MELLO CARNEIRO, Advogada: Fernanda Gimenez Ciriaco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-RR - 1001487-96.2015.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFESSORES DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Josias Francisco Chaves, Advogado: Jocimar Francisco Chaves, Advogado: Manoel Francisco Chaves Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando erro material, constar que, onde se lê "aplicar à parte Agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante", leia-se "aplicar à parte Agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamada", sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: AIRR - 1486900-16.2008.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLEBERSON FERNANDO VENTURIN RAMALHO, Advogado: Carlos Alberto Wernek, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: João de Barros Torres, Agravado(s): POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Carlos Arauz Filho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 3242200-85.2009.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GENI LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): SR ROCA & CIA. LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 1-95.2010.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLEITON ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DE UNIDADES DO LOTEAMENTO ARUJÁ 5, Advogado: Hélio Roberto Francisco da Cruz, Agravado(s): RAYTON INDUSTRIAL S.A., Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 19-11.2012.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CLEDI DAS CHAGAS DOS SANTOS,

Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 35-04.2018.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Recorrido(s): ZEFERINO MARQUES DA FONSECA, Advogado: Carlos Roberto Veloso de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamante ao pagamento de honorários, no importe de 5% sobre o valor da causa, como se apurar em regular liquidação de sentença. Considerando-se que o Reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita, a exigibilidade da verba honorária fica suspensa, sujeitando-se à disciplina do § 4º do art. 791-A da CLT. Custas inalteradas.; Processo: RR - 48-82.2010.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: MAURÍCIO NEVES ARBACH, Recorrido(s): AUGUSTO PEREIRA ALVES, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 56-39.2011.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): AHMED MOHAMMAD ABDEL MEGUID MOHAMMAD IBRAHIM, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Guilherme Gobira Santos e Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA PIONEIRA S.A. E OUTRAS; Recorrido(s): LEVINIO DA CUNHA CASTILHO E OUTROS; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 70-93.2012.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): JOANITA PEREIRA XAVIER, Advogado: Gregório de Souza Rabelo Neto, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRAS, Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 70-94.2013.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO

FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): BANRISUL ARMAZENS GERAIS S.A., Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): ROSINEI DE MELLO RUAS, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 81-90.2013.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA- UFSM, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Marco Antônio de Almeida Maioli, Agravado(s): BRUNO PIGATTO, Advogado: Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-122-09.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosa Maria Costa Alves Abelha, Agravado(s): EDINALVA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Andréa Pacífico Silva, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Amanda Lopes Coelho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 143-79.2013.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Celso Luiz Ludwig, Agravado(s): MARIA APARECIDA TEIXEIRA ASSE, Advogado: Diego de Lazari, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-147-30.2015.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR DALBON, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA. - SEG; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento

para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 148-80.2013.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Alexandre Colares Melo Carlos, Agravado(s): EMILY DE SOUZA COSTA; Agravado(s): LITORAL BUZIOS SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 155-76.2012.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): DEJANIRA FRANCO DA SILVA, Advogado: Victor Rocha Nascimento, Advogado: Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 156-50.2010.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA -CEETPS, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS DE SANTANA E OUTROS, Advogado: Fabiana Cristina Bech, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 158-20.2015.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): SILVANA AREAL, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 161-52.2014.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Procurador: Vicente Martins da Costa Júnior, Agravado(s): TAYANE CARVALHO ROCHA, Advogado: Jaeder Caetano de Lima, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de

que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-161-60.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Bindilatti Carli de Mesquita, Agravado(s): SUELY ALVES DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 165-30.2016.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Recorrido(s): ISAQUE DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Peter Erik Kummer, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 165-35.2011.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FERNANDO MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Polyanne Franco Santos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 170-44.2014.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): RODRIGO CASTRO PERPÉTUO, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Hudson Vieira dos Reis, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 171-83.2013.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): SHIRLENE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Vinícius Favero Saber, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 177-43.2012.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDO ÚNICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ARILDA LARA LOURENÇO, Advogada: Priscila Lara Lourenço da Silva, Agravado(s): NIT CLEAN

SERVICE LTDA.; Agravado(s): SUELI DE CARVALHO E SOUZA; Agravado(s): JOSÉ JÚLIO DA SILVA E SOUZA; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-177-53.2010.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Paulo Cesar da Silva, Agravado(s): IVANILDES DOS SANTOS, Advogado: André Maurício Laurentino de Argolo, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 180-12.2010.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RAFAEL DA COSTA MOTTA, Advogada: Roseli Dias Valentim, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 194-11.2015.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): RODRIGO MOZER MILLIOLI, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 204-57.2010.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): ANDERSON SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Lara Simões Alves, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 210-39.2013.5.03.0082 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Carolina Di Gusmão Uliana, Agravado(s): RITA DE CASSIA RODRIGUES PEREIRA SANTOS, Advogado: Renato César Matos, Agravado(s): JOSE ROBERTO VIEIRA RAMOS - ME E OUTRO; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de

admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 210-43.2014.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): DE BOER E SILVA LTDA. E OUTROS, Advogado: Fábio Cordeiro, Agravado(s): EDUARDO CHIEREGATTI PEDROSO, Advogado: Antônio Carlos Bonfim, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 213-33.2013.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Recorrido(s): DEUSDETE DA CONCEIÇÃO GABRIEL, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Recorrido(s): AÇOLAJE CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 225-88.2013.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Recorrido(s): ANDERSON DA SILVA, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Recorrido(s): MONI TRANSPORTES LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 228-13.2010.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): NIVALDO SILVA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 238-95.2012.5.04.0831 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Galvan Gatiboni, Agravado(s): SIMONE DISCONZI DA SILVA, Advogado: Márcio Cogo Zaboetzki, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 255-89.2010.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimãraes Camarinha, Agravado(s): VALTENCIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA,

Advogada: Eliane dos Santos, Agravado(s): EMANUEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 271-15.2010.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): GABRIELA MOREIRA SOBRAL PINTO, Advogado: Elson Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-285-74.2010.5.03.0085 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio de Pádua Xavier, Agravado(s): BARBARA ALINE SILVA MIRANDA, Advogada: Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 289-91.2012.5.04.0351 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): JANETE BEATRIS DE ALMEIDA, Advogado: Dirceu Hugo da Ros, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 293-92.2011.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Aristóteles Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 300-19.2012.5.16.0018 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS-ANP, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Liaderson Pontes Neto, Advogado: Eduardo Romanelli Guaglini, Agravado(s): ALCIOMAR DAMASCENO BRITO, Advogado: Orlando da Silva Campos, Advogado: Antônio Carlos Araújo Ferreira, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 305-68.2016.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): CARLOS MÁRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Suzana Barbosa Melo da Costa, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 330-81.2012.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Théo Mário Nardin, Agravado(s): ANDERSON TEIXEIRA DE MACEDO, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 342-86.2014.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): WANDERSON RODRIGO MOREIRA SOARES, Advogado: Luiz Fernando Carvalho Maciel, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 345-10.2011.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ALEX SANDRO TORRES, Advogado: Enio Charles de Paula, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 357-76.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): JOBELINA MARIA XAVIER, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 379-24.2011.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CYNTIA ROCHA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 379-75.2018.5.14.0007 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Telma Cristina Lacerda de Melo, Recorrido(s): MACELO SANTOS TEXEIRA, Advogado: Francisco Assis Félix da Silva, Advogado: Márcio Silva dos Santos, Recorrido(s): COLÚMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Josimá Alves da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR-386-54.2013.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): NILBERTO DE SOUZA VIANA JÚNIOR, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR-387-09.2012.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, Advogada: Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Raul Aniz Assad, Agravado(s): ADINILSON ALVES COUTINHO, Advogado: José de Jesus Gonçalves Bambil, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 391-11.2010.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de

Oliveira Bettero, Recorrido(s): VANDERLEI DE CARVALHO, Advogado: Dárcio Flesch, Recorrido(s): HIDRÁULICA ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA.- HIDELEMA, Advogado: Fábio Gonçalves Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 409-40.2012.5.15.0154 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): JOSÉ LUÍS FERNANDES, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 414-98.2013.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): RENATA GALDINO PIRES DE AGUIAR, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 418-38.2011.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): SUELI DE OLIVEIRA LOURENÇO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): START SERVICE LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 433-91.2012.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Wagner Dilay, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Júlio Cezar Zem Cardozo, Recorrido(s): FRANCISCO MARCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Garcia Kato, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, Advogada: Gysele Vieira Silva Shafa, Advogada: Vanusa Aparecida Hoffmann, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PARANÁ - DER, Advogado: João Lucidoro Ribeiro, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 436-74.2013.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ALVES, Advogado: Hercílio de Azevedo Aquino, Agravado(s): STELL SERVIÇOS

AUXILIARES LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-458-26.2010.5.15.0098 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): ANTONIO CARLOS ALBERTI JUNIOR, Advogada: Maria José Peres Genaro Grilli, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 465-45.2017.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Recorrido(s): WENDERSON CHAVES OLIVEIRA, Advogado: Max Marques Studier, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Recorrido(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator..; Processo: AIRR - 491-05.2010.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): MARIA DE JESUS OLIVEIRA GOBBI, Advogado: Denise Queiroz Segantin, Agravado(s): SPBRASIL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 499-81.2010.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALDENOR SALES DE LIMA, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Agravado(s): VIGHER - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 544-22.2010.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): JADSON PEREIRA PAIM, Advogada: Diana Vilas-Boas Jucá, Agravado(s): EXÍMIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a

reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 550-66.2014.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE SANTOS SOUZA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 561-73.2018.5.19.0055 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ATALAIA, Procurador: Cleverton da Fonseca Calazans, Recorrido(s): ELIANA MÁRCIA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Breno Calheiros Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Atalaia.; Processo: Ag-AIRR-562-37.2012.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Cristiano Carinhanha Castro, Agravado(s): SIMONE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Luciano da Rocha Paesi, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-RR-568-65.2012.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Flávia Borsali, Agravado(s): DANIELA GONCALVES PERON GOMES MONTEIRO, Advogado: Tânia Luiza Salvi, Agravado(s): ACERT CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 577-85.2011.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROBSON PACHECO DA CUNHA, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 613-26.2012.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ COSTA MARTINS, Advogado: João Victor Cavalcante Omena, Agravado(s): TOTAL SERVIÇOS ESPECÍFICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I -

exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR- 618-56.2010.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALEXANDRE OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Sebastião Valeriano Rodrigues, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 623-33.2010.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Agravado(s): MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 625-49.2011.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Paulo César Klein, Recorrido(s): VERA LÚCIA ALVES LUIZ, Advogada: Sirlei Sgarbi, Recorrido(s): START SERVICE LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 651-37.2014.5.03.0162 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): IRENE SILVA, Advogado: Wath Nunes Reis, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 654-45.2011.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s): SIMONE CRISTINA CARDOSO, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE TIETÊ E VALE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo;

III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 670-26.2013.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO DE MORAIS, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 674-90.2011.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Recorrido(s): CARLOS ADRIANO BITTENCOURT DOS SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 680-34.2010.5.05.0401 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Josafá Públio da Paixão Neto, Agravado(s): VALTER BRASIL BRITO, Advogado: Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): CONSTRUTORA MACADAME LTDA., Advogada: Islandia Lopes de Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR-702-08.2013.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.- EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Figueiredo de Sousa Rodrigues, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 711-29.2010.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): MARYENE ABREU DE OLIVEIRA, Advogada: Sulzy Cristina Franco de Godoy, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar

provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 714-05.2012.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: André Barachisio Lisboa, Agravado(s): CLAUDIONOR CONCEIÇÃO SANTIAGO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Roberta Calmon Teixeira, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 716-98.2010.5.20.0000 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): ROSANGÉLA MARIA DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Agravado(s): ALFALIT BRASIL; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR-723-28.2011.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): JOSÉ LUIS RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 779-89.2012.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): VALDOMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO, Advogado: Hilbertho Luís Leal Evangelista, Agravado(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Alyne Beatriz Lima Soares, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 789-34.2012.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): RAQUEL DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Marden Drumond

Viana, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 797-29.2014.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CIANORTE, Advogada: Cirlene Alexandre Cizeski, Recorrido(s): VANIA DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Maria de Lourdes Lanzoni, Recorrido(s): VIEIRA & MACHADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 820-38.2011.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARISA RAQUEL DA LUZ, Advogado: Dárcio Flesch, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 825-72.2010.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): ANTÔNIO GOMES PEREIRA, Advogado: Ulisses Guimarães da Cunha, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 843-52.2011.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): JACKSON BARBOSA DORNELAS, Advogado: João Carlos Batista, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 860-92.2012.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Advogado: Silvio Dias, Recorrido(s): JOSÉ SEVERINO SILVA, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Recorrido(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Fernanda Barros Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos

trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 864-70.2010.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): PERCI BARBOSA DE MELO, Advogado: Cássio Benedicto, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 878-57.2010.5.15.0057 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Camila Kühll Pintarelli, Agravado(s): MARCOS VINICIUS CANTÍDIO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Sebastião da Silva, Agravado(s): CORDEIRO LOPES E CIA. LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 892-82.2012.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): MARIO NELSON ALVES FERREIRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 905-78.2012.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): CLAUDINEI VENTURI, Advogado: Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 922-96.2010.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): JUSSARA TERESINHA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Raul Antônio Machemer, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 926-85.2011.5.07.0030 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): JAIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcos Antonio Sampaio de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC

(art. 1.030, II, do CPC/2015), para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 931-13.2010.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: RICARDO GOUVÊA GUASCO, Agravado(s): JACIARA DE LOURDES FEITOZA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Valdery Machado Portela, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 946-76.2014.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutton, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE PINTO LEMOS, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 957-71.2010.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): PAULO ROBERTO ROCHA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Eliane Macedo Martins, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 976-14.2012.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procurador: Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): MÁRCIO ARÁUJO DE SANTANA, Advogada: Maria Isabel Rodrigues, Agravado(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 985-73.2017.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ABÍLIO LEMOS GOES, Advogado: Walter Beirith Freitas, Advogado: Jean Pablo Fonseca Heidrich, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Advogada: Jéssica Campos Savi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por má-

aplicação da OJ Transitória 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao empregado beneficiado pela Lei 8.878/94 as progressões salariais de caráter geral, linear e impessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial, a partir do retorno às atividades. Custas pela Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), sobre o valor arbitrado à condenação (R\$10.000,00).; Processo: AIRR - 989-25.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Agravado(s): FABIANO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: ED-RR - 1002-14.2015.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a): EDNA DO ROCIO COLLIN, Advogado: Cássio Fernando Biffi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, concedendo efeito modificativo ao julgado, acrescentar à parte dispositiva do acórdão: "Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Por ser a Reclamante beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais ficam a cargo da União, a serem satisfeitos na forma da Resolução 66/2010 do CSJT."; Processo: AIRR - 1014-51.2012.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ALFREDO DA SILVA TOLEDO FILHO, Advogada: Elizangela Barreto Buzzetti, Agravado(s): SÃO LOURENÇO SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Vicente Penezzi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1042-94.2011.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): ROBERTO HENRIQUE DE MENESES, Advogado: Nadir Antônio da Silva, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 1048-50.2012.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): JEFFERSON HUGO DA SILVA MACEDO, Advogada: Mayara Coutinho Santos, Agravado(s): DP PORTSEG ASSESSORIA

EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 1077-15.2012.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Recorrido(s): EXTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Roberto Dias Perecini, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ NETO, Advogado: Sanders Alves Augusto, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1086-12.2012.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ANDERSON LUÍS LEITE DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR-1191-23.2010.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): LOURIVAL RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1192-50.2011.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA, Advogada: Laís Maria Baccili, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1193-25.2012.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Recorrido(s): AMARILDO DA SILVA LOURENÇO, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Recorrido(s): ENGEPEL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Recorrido(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Shyrley de Almeida e Santos, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 1200-56.2015.5.09.0126 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ROSA MARIA QUELIN RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Nilo Norberto Nesi, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Geisa Borges da Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST,

artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 1229-29.2012.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Recorrido(s): DEYSE CRISTINA FELIX GRIZANTE, Advogado: André Luiz S. C. Silvan, Recorrido(s): MHZ CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1235-27.2012.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Natália Karine Pereira, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): EDMILSON LOPES DOS SANTOS, Advogada: Maria Vitória de Souza Castro, Agravado(s): SET ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR-1254-09.2011.5.02.0271 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): FÁBIO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Alexandre Del Bianco Machado Marques, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1311-69.2010.5.01.0051 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIOZOO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): WAGNER LUIZ MESSIAS DE SANT' ANNA, Advogado: Alberto Benoliel, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-1318-08.2014.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA MONTE CLARO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva

certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 1322-85.2011.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE - COOPEBRAS, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Agravado(s): LEONARDO MARIUSSO, Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR-1329-02.2011.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCELO DIAS LUNA, Advogado: Samuel Campos Belo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procurador: IVANISE PEREIRA DE LIMA, Recorrido(s): NEWTEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Janduhy Fernandes Cassiano Diniz, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: AIRR-1334-80.2012.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): DIOGENES CARREIRA SANCHES, Advogado: Charles Carvalho, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 1344-04.2013.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): ESPÓLIO de LUCIANO ROGERIO ZDANUK, Advogado: Silvana Garcia de Oliveira, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): LA DE OLIVEIRA COMERCIO DE CALCADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Olga Machado Kaiser, Advogado: Orlando Losi Coutinho Mendes, Recorrido(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Recorrido(s): EMZEL - SISTEMA INTEGRADOS DE SEGURANÇA; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR-1351-81.2011.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): JOAQUIM BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): FIRMO & SANTOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Maria Abadia Soares Borges, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao

Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1367-74.2011.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): AUCÍLIA BERNARDETE VARGAS, Advogado: Antônio Faccin, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1383-49.2016.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: APEX HOLDING LTDA. E OUTRO, Advogada: Paula Feliz Thoms, Advogado: Claudio Rotunno, Recorrente e Recorrido: NICROM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Airton Peasson, Recorrido(s): FLEXO TECH INDUSTRIAL LTDA (MASSA FALIDA), Advogado: Atila Sauner Posse, Recorrido(s): GERMANO ANTONIO MACENA, Advogada: Neusa Maria Garanteski, Recorrido(s): USA-FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Gilberto Gaeski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, por violação do artigo 2º, § 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico e excluir as Recorrentes do polo passivo da execução. Prejudicada a análise dos recursos de revista, quanto aos demais temas. Obs.1: falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Neusa Maria Garanteski. Obs.2: presente à Sessão o Dr. Lucas Aires Bento Graf, patrono do(s) Recorrente e Recorrido.; Processo: Ag-AIRR - 1394-65.2012.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Vinícius Wanderley, Agravado(s): CACILDA ELIAS DA SILVA, Advogado: Mohamad Ali Khatib, Agravado(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA., Advogado: Teófilo Antônio dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 1418-87.2011.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): MILTON LUIZ, Advogado: Newton Montagnini, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 1459-89.2010.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Agravado(s): WADILANE TOLEDO DE ARAÚJO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de

juízo (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 1465-33.2014.5.02.0435 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Lenita Leite Pinho, Recorrido(s): MARINALVA DOURADO DE SOUZA, Advogada: Tatiane Araújo de Carvalho Alsina, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 1509-82.2011.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CYNTHIA ROBERTA BARBOSA GUERRA, Advogado: Romes Sérgio Marques, Agravado(s): ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 1517-33.2014.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ELIZETE DE JESUS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1528-97.2010.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): VIVIANE CONCEICAO RICARDO, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 1553-24.2012.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): MARIA GLEDYANNE ALMEIDA, Advogada: Isabel Lídia Alves Teixeira, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: João Victor de Castro Alves França, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ED-RR-1555-06.2013.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CRISTIANO DA SILVA E SILVA, Advogada: Mariju Ramos Maciel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CONFIANÇA, Advogada: Cristiane Santos Góis, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR-1569-58.2012.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): YURI VASCONCELOS SILVA, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Advogado: Gabriel Lemos de Eurides Campos, Agravado(s): WILLER ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA. E OUTROS, Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO BIENAL. PRECLUSÃO", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 1575-23.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): VANDA LENICE SIMÕES, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): HARKEN TERCEIRIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 1591-59.2012.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): PAULO SERGIO SOUZA LUNA, Advogada: Carla Roberta de Abreu Xavier Oliveira, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR-1618-66.2011.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Oswaldo Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Orlando Pereira dos Santos Junior, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que engado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 1650-39.2011.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): EZEQUIAS FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Marcos Jacovani, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-1652-32.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Carla

Valéria de Carvalho, Agravado(s): APARECIDA RIBEIRO, Advogada: Thiara Rando Bezerra, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-1654-63.2013.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM, Advogado: Roberto Brandão Araújo, Agravado(s): EDSON EVARISTO PINTO FILHO, Advogado: Alessandro da Silva Pereira, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 1677-22.2011.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): LUIZ CALADO DA SILVA, Advogado: Marcos Jacovani, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 1699-45.2012.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; Recorrido(s): ÉRICA AMARAL DA SILVA, Advogada: Jackeline Acris Borges de Moraes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR-1740-03.2016.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): LUÍS FRANÇA GALVÃO, Advogado: Cléa Lusia Ribeiro Braga, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1836-72.2012.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): MARIA JOSÉ COSTA FIGUEIRA, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1851-46.2010.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS., Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): DULCINEIA MARINHO DE SOUZA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): SUPORTE SERVICOS LTDA; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 1851-93.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): WESLEY DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 1931-90.2013.5.15.0082 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SEMAE, Advogado: Roberto Carlos Martins, Advogado: Herbert Jullis Marques, Recorrido(s): CESAR ROBERTO ZANOVELI, Advogado: Edna Aparecida Mira da Silva de Lima Pinto, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1952-10.2012.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Recorrido(s): CARLOS EUGÊNIO DE CASTRO; Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 1958-90.2009.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC; Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA.; Agravado(s): EVALDA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Juscelino Cunha, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1979-66.2009.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA- FUB, Procuradora: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): BALTAZAR DOS REIS RIBEIRO, Advogado: Juscelino Cunha, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 1979-19.2012.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): JOSÉ MARIA DIAS DE AZEVEDO, Advogado: Valdecir Fragata Meireles da Silva, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.;

Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 1990-91.2011.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): VITOR DA SILVA FREIRE, Advogado: Sandra Henrique Calheiros, Recorrido(s): HRCS EMPREENDIMENTOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2026-83.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): ELIANE DO NASCIMENTO ALMEIDA, Advogado: Hudson Linhares Batista, Recorrido(s): A. F. G. - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Helbert Maciel, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 2026-70.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): FLÁVIA COELHO ROCHA E OUTROS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MASTER LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 2056-72.2013.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): JURANDIR MENDES DA ROCHA, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 2130-77.2012.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): LÚCIO DAVID SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Carlos José Cruz Becker, Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2161-58.2013.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael

Sganzerla Durand, Recorrido(s): MASSA FALIDA da GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Recorrido(s): MAGNO FRITZ MACEDO GONÇALVES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 2244-86.2013.5.01.0261 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILSON DE MIRANDA BRASIL, Advogado: Carlos Henrique da Silva, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Reinaldo F. A. Silveira, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): 2007 ATA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS TÉCNICOS OPERACIONAIS EM PÁTIO PARA DEPÓSITOS DE VEÍCULOS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR-2300-94.2012.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Recorrido(s): GERALDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Alexandre da Silva Oliveira, Recorrido(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: José Laurindo da Silva Segundo, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 2309-68.2015.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): ANTÔNIO NUNES DE FARIAS, Advogado: Sílio Alcino Jatubá, Recorrido(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jaime José Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 2337-70.2014.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): VALÉRIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Marcos Magalhães Oliveira, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Jacinto Caleiro Palma, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 2343-92.2012.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): RBM SOLUÇÕES PARA GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Henrique Costa Filho, Agravado(s): ROZIMAR DILMA MARTINS, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 2353-42.2011.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Rociney Góes Gomes de Melo, Agravado(s): ROSELY BATISTA THOMÁZ,

Advogado: Maria Cláudia Sousa da Silva, Agravado(s): APRIMMORE EDUCAÇÃO E MATERIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 2364-16.2011.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Gomes Albuquerque, Agravado(s): LUIZ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Agravado(s): PLUS SERVICE LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 2399-95.2010.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Recorrido(s): ELIZANE MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: José Tragino da Silva, Recorrido(s): LC MINATO & CIA. LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR-2477-24.2010.5.18.0000 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Thiago Bazílio Rosa D'Oliveira, Advogado: Osival Dantas Barreto, Agravado(s): DANIELA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Keila Cristina Barbosa Damaceno, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 2553-74.2012.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): DANIEL DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Ademir Gonçalves Marques, Recorrido(s): JLP ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leandro Paulino Mussio, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 2613-96.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ALANE DE CARVALHO MARTINS ALVES, Advogado: Urbano Lustosa Nogueira de Araújo Filho, Agravado(s): R&B CONSTRUÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de

instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 2677-52.2011.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): SEKRON SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Maurício Antônio Dagnon, Agravado(s): MARIA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Osmar Anderson Heckman, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 2711-90.2011.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): SIRLEI APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-2729-71.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SUETÂNIA MARIA FEITOSA NEVES, Advogado: Bento Luiz Carnaz, Agravado(s): EMIR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Jorge Zaiet, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 2768-76.2011.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): SEVERINO VANDERLEY DA SILVA, Advogado: José de Oliveira Ferraz, Recorrido(s): CSS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 3146-69.2013.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: César Cals de Oliveira, Advogado: Silvio Dias, Recorrido(s): HERNANDO MENDONÇA DE VASCONCELOS, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 3185-33.2012.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveirade Araújo, Agravado(s): DIOGO RAFAEL CARLETTE, Advogado: Andréia Ramos, Agravado(s): GAMBOA PORTARIA E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 3840-03.2009.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Recorrido(s): RAQUEL JACOME JUBERT, Advogado: Carlos Felipe Xavier Clerot, Recorrido(s): CARLOS SANTOS PEREIRA E CIA. LTDA., Advogado: Jarleno Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 3969-02.2010.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): MARCIA FÁTIMA RODRIGUES, Advogada: Leila Cristina Lindermann, Agravado(s): SET SENTRY TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 4206-32.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): RENAN ARANDA, Advogado: Rogério Deutsch, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 4500-17.2010.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA, Procurador: Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça, Agravado(s): MARCIO CLEBISON DE ALMEIDA MELO, Advogada: Germanna Gabriella Amorim Ferreira, Agravado(s): E.S. BELEZA - ME, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro,

Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-4507-38.2010.5.07.0000 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - CONAP, Advogado: Cid Marconi Gurgel de Souza, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO ALVES E SILVA, Advogado: Carlos Antônio Ferreira Wanderley, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 4600-11.2012.5.13.0017 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARIA ELIZANGELA DE ARAÚJO SILVA, Advogado: José Ferreira Lima Júnior, Agravado(s): BITSERV SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Patrícia Araújo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 4900-36.2008.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luciana Penteado Oliveira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: José Marco Tayah, Agravado(s): DANIEL ALAN MESSIAS ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): WHITENESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marco Miller Ferlin, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-4984-61.2010.5.07.0000 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Simone Magalhães Oliveira, Agravado(s): IVONEIDE ASSUNÇÃO GADELHA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 6585-70.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COLÉGIO PEDRO II, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): ROBSON DA SILVA, Advogado: Evaldo da Silva Paula, Agravado(s): FREE

PORT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 6640-83.2005.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Flávio José Roman, Agravado(s): KARLA PATRÍCIA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Augusto dos Santos, Agravado(s): KST - KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 6821-22.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): AMANDA DA COSTA TALAVERA, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Agravado(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 7424-95.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): GILMAR DE JESUS SILVA, Advogada: Renata Antunes de Andrade Monteiro, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 7900-57.2009.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): LITIZAMEIRE LIMA DOS SANTOS, Advogada: Luciana Moura Roulien Uchôa, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-8144-62.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Maria Laura Timponi Nahid, Agravado(s): JOILSON ALMEIDA SILVA, Advogado: Anete Gonçalves dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES JOVEM MARÉ- COOPJOVEMMARÉ; Decisão: por unanimidade: I

- exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-10122-40.2014.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): JOCELINA FINI DE ABREU, Advogado: Sylvia Cristina de Alencar Batista, Agravado(s): FRT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 10165-82.2012.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ROSINEI DE FÁTIMA SOARES DO AMARAL, Advogado: Félix Sehnem, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR- 10174-27.2014.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): TEREZINHA ALVES PEREIRA, Advogado: Fernando Lucas de Lima, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 10204-85.2015.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO LOURENCO GOMES, Advogado: Jan Przewodowski Montenegro de Souza, Advogada: Rutinéa Gabriel Ferraz Palmeira, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 10207-36.2013.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): SUELI DOS SANTOS, Advogada: Ana Cristina Pereira Lima, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR-10256-05.2014.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Ana Carolina Oliveira Lima Porto Gurgel, Agravado(s): LAURI TORQUATO, Advogado: Bruno Eduardo Martins, Agravado(s): E O DEMARCO LTDA., Advogada: Maria Cecília Miguel,

Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Advogado: Paulo Augusto Rolim de Moura, Agravado(s): RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A., Advogada: Priscila Mara Peresi, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 10330-80.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Recorrido(s): MARISA BUZZINARO OTALORA, Advogado: Luiz Benedito da Silva, Recorrido(s): SERLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10353-58.2017.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): KENNYA MIRANDA SOARES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado, por má-aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização de serviços, afastar, por conseguinte, o reconhecimento de vínculo empregatício com o segundo Reclamado, a responsabilidade solidária dos Demandados e o pagamento das parcelas deferidas, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$741,84, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$37.092,10), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 10392-45.2016.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Flávia Heloiza Cardoso, Recorrido(s): LILA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Leone Lafaiete Carlin, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 10420-46.2013.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Procurador: Nabil El Bizri, Agravado(s): RAQUEL DO PRADO CAETANO, Advogado: José Humberto Santiago Vilela, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão

ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 10503-41.2017.5.03.0078 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): GILMARA NAVARRO DE MIRANDA E OUTRO, Advogada: Mariana Cereza da Silveira, Advogado: Cristiano Vieira de Paula, Agravante (s) e Agravado (s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos agravos de instrumento interpostos pela primeira e pela segunda Demandada para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento dos Autores. Obs.: presente à Sessão o Dr. Cristiano Vieira de Paula, patrono do(s) Agravante (s) e Agravado (s).; Processo: RR - 10806-86.2018.5.18.0083 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ELDIR ALCANTARA DIAS, Advogada: Gabriela Michelone Pereira, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10911-71.2016.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MS SERVICOS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP, Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Advogado: Jorge Antônio Milad Bazi, Advogado: Renata Aparecida Strazzacapa Machado, Agravado(s): JONY ALMEIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Wagner Wilson Rocha, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogada: Maria Aparecida Lacerda Ramos, Advogado: Patrícia Rose Haudenschild Dias, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ED-RR - 10979-09.2013.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LIEGE TOMAS AFONSO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo.; Processo: RR-11030-63.2015.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): EDUARDO FELLOWS, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 11074-77.2014.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Advogada: Maria do Carmo Santos, Advogado: Reinaldo Severino Barbosa Junior, Recorrido(s): GISELLY PEREIRA HANF, Advogado: Diogo Matheus de Mello Barreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERÁ - ABI; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 11348-32.2017.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE

SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): LAUDICEIA DOS SANTOS, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA "SEXTA-PARTE". BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenha excluído. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11411-90.2015.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MARIVALDA FERREIRA DE CARVALHO MARQUES, Advogado: Carlos Renato Estrela Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750.00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 11733-29.2017.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Recorrido(s): WELLINGTON DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Marcos Diniz Mesquita, Recorrido(s): LOBECK AUTOMAÇÃO EIRELI, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 12170-39.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Elcio do Nascimento Pontes, Recorrido(s): VANIA MARIA ROCHA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogado: Rafael Lisboa Pessoa Rodrigues, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 18640-12.2006.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GEORGE VASCONCELOS PLÁCIDO E OUTRAS, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Agravado(s): POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 19040-43.2006.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Telma Berardo Melo, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): AMARILDO MARIANO DE SOUZA, Advogado: Eli Roberto Garcia, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 19441-45.2007.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Alessandra Giongo, Agravado(s): JANAÍNA LUCIANE SCHORN, Advogado: Paulo Arthur Duprat, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Elis Kelem Rabelo, Advogado: Luiz Francisco Lopes, Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 20114-76.2017.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): PEDRO AURELIO BARBOSA DE PADUA, Advogado: Jonas Szczepanowski, Recorrido(s): FILIPE MENDONCA DUARTE - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema "danos morais". Custas inalteradas.; Processo: RR - 20211-95.2013.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): CLÁUDIA DA SILVA MACIEL, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Recorrido(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 20777-79.2014.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ANDRÉIA FRAGATA DOS SANTOS, Advogada: Louana Nascimento, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20800-86.2006.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): ORBEL ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Selano Bacellar, Recorrido(s): CRISTINA MARIA DA SILVA, Advogado: Cláudia Elaine de Moura Valle, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 21000-43.2007.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Recorrente(s): CLÁUDIA NASCIMENTO NEVES, Advogada: Heloísa Prokopiuk, Recorrido(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, manter o acórdão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 21640-65.2006.5.05.0493 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARCELO BISPO LIMA VASCONCELOS, Advogado: Paulo

Sérgio dos Santos Bomfim, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 23700-54.2012.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): MARIA GORETTI SILVA DE SÁ, Advogado: Giovanni de Paula Costa e Souza, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 24840-15.2008.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IVANETE DE BRITO LEMES SENA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 28200-42.2009.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): NUCRON SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosane Padilha da Cruz, Agravado(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 28640-28.2007.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SULPREST TERCEIRIZAÇÕES LTDA.; Agravado(s): MARIA CRISTINA LACERDA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 29300-49.2009.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS GUANAMBI, Procurador: Antônio Cezar dos Santos, Agravado(s): LLÁRIO GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Alexandre Magno

Coelho de Azevedo, Agravado(s): LAAS CONSTRUTORA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 29540-12.2005.5.01.0052 da 1a. Região, corre junto com AIRR - 29541-94.2005.5.01.0052, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcus Gouveia dos Santos, Procuradora: Ana Paula Buonomo Machado, Agravado(s): MÁRCIO RAMOS GOMES, Advogado: Jorge Marques Borges, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES PARQUE VITÓRIA - CONJUNTO BNH; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 31200-86.2012.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Eloísa Bezerra Guerreiro, Agravado(s): CÉLIA MARIA PEREIRA DE SOUZA LIMA, Advogado: Victor Chavante Macedo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 31600-73.2009.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): CARINA DA SILVA SWENSSON, Advogado: Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Agravado(s): LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Tatiane Bergamini, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-31640-28.2008.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Agravado(s): SIMONE SOUZA DA SILVA, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Agravado(s): LIDERANÇA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thaís Gonçalves Bergo Sette, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR-32900-98.2009.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador:

Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JOÃO RICARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Eliane Macedo Martins, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-RR-33400-45.2010.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): DELCIMARA LOPES PONTES, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 37700-18.2010.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA, Procurador: Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça, Agravado(s): ERISON CARLOS DE SOUZA, Advogada: Germanna Gabriella Amorim Ferreira, Agravado(s): E.S. BELEZA - ME, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-39540-53.2008.5.14.0101 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JORGENILTON PEREIRA DA SILVA; Agravado(s): ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 41940-40.2008.5.14.0101 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TEREZINHA LOPES DA ROCHA; Agravado(s): ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-43840-69.2004.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Procurador: Saint-Clair Diniz Souto, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO RANGEL PESSOA, Advogado: José Raimundo Frazão Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - ACESU, Advogado: Flora Strozemberg Correa dos Reis, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA, Advogada: Nair Nilza Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade: I -

exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 44841-21.1998.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - FBN, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): JOSÉ RICARDO BATISTA MARINHO, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): AQUARIUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 45500-09.2009.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): BRUNO DA COSTA DIAS, Advogada: Valéria Cristina de Paiva Moreira, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 46800-40.2009.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RENATA BORGES DA COSTA, Advogado: Marciano Côrtes Neto, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por má-aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 47000-56.2009.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA LUCIA VIANNA DE LIMA, Advogado: Leandro Oliveira Alves, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por má-aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito,

dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 47300-93.2009.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): MARIA DO CARMO DOMINGOS DA COSTA, Advogada: Andréa Fonseca de Castro Werneck, Agravado(s): IDEAL SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-47940-06.2007.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Clarita Carvalho de Mendonça, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): MARIA DA GLORIA E OUTRA, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Agravado(s): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Isabella Rodrigues Massucatti, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR- 48000-92.2009.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): MARIA APARECIDA FERREIRA, Advogada: Patrícia Generoso Thomaz, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 49000-65.2009.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ANA ANGÉLICA SANTOS E OUTRAS, Advogado: José Aristeu Santos Neto, Agravado(s): APOIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-50300-45.2008.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Manoel de Moura Filho, Agravado(s): VILMA DE SOUSA COSTA, Advogado: Luanda Dias de Figueiredo,

Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO PIAUÍ - AESCAPI, Advogado: Gustavo Ferreira Amorim, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-52340-75.2007.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): MARCOS VALÉRIO CAVALCANTI COSTA, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 53740-06.2008.5.03.0058 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BAMBUÍ - CEFET BAM, Procurador: Iron Ferreira Pedroza, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): IDEAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Napoleão José de Lima, Agravado(s): GERALDA ROSA CARDOSO PEREIRA, Advogado: Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 54100-46.2008.5.04.0111 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLARISSE NUNES, Advogado: Lester Pires Cardoso, Agravado(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 54300-29.2009.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MAURICIO DIAS AGUILERA, Advogada: Julmara Luiza Hubner, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR-

56400-53.2009.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Recorrido(s): CARLA GARCIA KRATINA, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Recorrido(s): AÇÃO EXPRESSA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 58140-63.2008.5.03.0058 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE BAMBUI - CEFET/BAMBUI, Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Agravado(s): NEI APARECIDO BERNARDES, Advogado: Fabio Henrique Magalhaes Paulinelli, Agravado(s): IDEAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Napoleão José de Lima, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-61000-97.2008.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): ANTÔNIO DAS GRAÇAS LEAL, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): HÉLIO JOSÉ ALMEIDA DORTA SOUZA - ME; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR- 1700-31.2008.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): CLÁUDIO DIAS DA SILVA, Advogado: Silvano Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 61900-19.2009.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): ANTÔNIA HERMENEGILDO DE MATOS, Advogada: Janaína Gonçalves De Gois Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do

prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 63000-42.2009.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SERLEI RODRIGUES HERBERT, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 63300-19.2009.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ALESSANDRA DA COSTA SANTOPIETRO DE SOUSA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA CULTURAL E EDUCACIONAL DA PENHA LTDA., Advogado: Manoel Dionísio Matos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR- 65841-04.2009.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL, DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA, DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E SIMILARES, AFINS E CONEXOS DE JUIZ DE FORA - SINPROTESV, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Sandro Alves Tavares, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do(s) Recorrido(s).; Processo: RR - 66400-07.2010.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Recorrido(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Marcos Augusto de Araújo, Recorrido(s): ÉDIPO ELIAS PEREZ CUNHA, Advogado: Leandro Joventino de Deus Filho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 66400-81.2009.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): PROTÁSIO HENDGS, Advogado: Edmilson Pedrini, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. ; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das

partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 66700-37.2009.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Manuele da Silva Mendes, Advogada: Tatiana Ataíde do Nascimento Abreu, Agravado(s): ALISON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo König Rasia, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 67500-31.2010.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE - SINTEPS E OUTRO, Advogado: Marxsuell Fernandes de Oliveira, Agravado(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR-70200-43.2014.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GEIZA FERREIRA NEVES, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. E OUTRAS, Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR-72400-29.2009.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OZIVALDO DOS SANTOS CARIDADE, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Recorrido(s): SEGURANÇA PRIVADA LTDA-SERPOL; Recorrido(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Alexandre Martins Sampaio, Procurador: Davi Machado Evangelista, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante.; Processo: AIRR - 74400-13.2009.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Adrina Poubel Lemos, Agravado(s): ERIKA FABIANA CRUZ MORAIS, Advogado: Pauliane Márcia de Araújo Guerra, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 74540-47.2005.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s):

VALCIMAR BENFICA, Advogada: Mury-Jara da Silva Monteiro, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Ana Paula Pinheiro Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 76200-17.2007.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): BIBIANA DA SILVA SILVEIRA DA ROSA, Advogado: Rodrigo Cunha Maeso Montes, Recorrido(s): PERFORMANCE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Airtton de Oliveira Feijó, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRAVIEL; Recorrido(s): META - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 76500-49.2009.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Recorrido(s): CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Marco Aurélio Ghisleni Zardin, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 76900-90.2008.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - CONAP, Advogado: Cid Marconi Gurgel de Souza, Agravado(s): CLAYTON DA SILVA VIEIRA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 77300-33.2009.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): NILCÉA REZENDE DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Jefferson de Faria Soares, Agravado(s): TEC - NEVES LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 77400-40.2011.5.21.0020 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): RACHEL MORAIS CORDEIRO, Advogado: Diógenes Araújo Barbosa, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 77740-04.2007.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPERJ, Procuradora: Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Procurador: Janaina Andrade Sousa Cruz, Agravado(s): JANAÍNA DO ROZÁRIO TORRES, Advogado: Jorge Ecir Silva Soares, Agravado(s): TERCEI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 79700-84.2004.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA/RJ, Procurador: Marcelo Rocha de Mello Martins, Procuradora: Fabiana Moraes Braga Machado, Agravado(s): ALDIONE VILLA NOVA VIEIRA, Advogado: Marcos Aurélio Ferreira Coelho, Agravado(s): COMERCIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 80600-76.2009.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogado: Marcelo Alvarenga Pinto, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE FREITAS, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Agravado(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Leonardo Spagnol, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 81367-21.2014.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): OTÁVIO SILVA RIBEIRO, Advogado: Edlúcia de Araújo Ribeiro, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST,

artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 81400-24.2009.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: José Hailton de Oliveira Lisboa, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA OLINTO BERNADINO, Advogado: Marcus Túlio Macedo de Lima Campos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 86800-89.2007.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): NIVALDO PEDRO SIMÃO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): TECNOSERVE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-87740-29.2005.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Laís Nunes de Abreu, Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCO CONTIERO NETO, Advogado: Claudemir Celes Pereira, Agravado(s): VIP SERVICE CLUB LOCADORA LTDA., Advogado: Ronaldo Mendes de Oliveira Castro Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 93000-51.2009.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): JEAN SERGIO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcus Túlio Macedo de Lima Campos, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, §3º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 93100-31.2009.5.13.0026 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): VERA LÚCIA FELINO DA SILVA, Advogado: Cassandra Helena Estrela Bonfim, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista

se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 95400-64.2009.5.19.0004 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA.; Agravado(s): ALESSANDRO SARMENTO FERREIRA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 98440-68.2005.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Sérgio Völker, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Agravado(s): MARCELO SOARES, Advogada: Alessandra Cardona dos Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de T & A ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Adelaide Melo Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 99200-84.2011.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Agravado(s): JOSÉ MARIA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 99600-35.2009.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): IRENE MARTINS DE SOUSA, Advogado: Frederico Leitão Crisóstomo, Agravado(s): UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 100653-81.2017.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANDA GONÇALVES, Advogado: Wagner Bastos Camacho, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Brock, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR-100924-24.2017.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIAS NEPOMUCENA BEZERRA, Advogada: Rosimeri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, dar

provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR- 145000-77.2008.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Recorrido(s): MÁRCIO JOÉ CONTINI, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR- 185340-90.2008.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): AMARA ALVES DA SILVA, Advogado: Ney Ary de Souza Rosa, Agravado(s): ORBRAL- ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR- 186140-61.2005.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procuradora: Margarete Gonçalves Pedroso, Agravado(s): ANGELITA DOS SANTOS BORGES, Advogada: Vera Lúcia Cavaliere Oliveira, Agravado(s): ARIKARM SANEAMENTO E HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR- 191900-42.2008.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): GEAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Cerveira, Recorrido(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR-192200-97.2008.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): MARIA ROSANIA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): ALABASTRO-SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto

no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 199040-33.2005.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MAURÍCIO DA SILVA, Advogado: Lilian Lucia dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jean Soldi Esteves, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; III - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 200200-79.2008.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VOLMIR CHIAPETTI, Advogado: Márcio Roberto Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de grupo econômico e excluir a Recorrente do polo passivo da execução. Prejudicada a análise do recurso de revista, quanto a temas remanescentes.

Obs.: presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: Ag-AIRR - 200700-54.2006.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS ROCHA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): DILMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 202300-23.2009.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Jone Fagner Rafael Maciel, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA MOURA MENDES E OUTRA, Advogado: Maria da Silva Selvam, Agravado(s): R&MR CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR-217000-27.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): MAURÍCIO LEMES MAGALHÃES E OUTRA, Advogado: Francisco Tiago Duarte Stockinger, Agravado(s): META COOPERATIVA LTDA.; Agravado(s): JOÃO INÁCIO VESCIA

LUNKES; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 217440-71.2006.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VANDERLEY DA EXALTAÇÃO RIBEIRO, Advogado: Walmir Difani, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-234600-07.2009.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ELIANA MARIA DA SILVA ALVES, Advogado: Fábio Bhering, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 246940-86.2007.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Elisa Pachi, Procurador: Patricia Helena Massa Arzabe, Recorrido(s): ROZALIEUNICE RODRIGUES SANTANA; Recorrido(s): RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 249240-05.2005.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): TIAGO PINHEIRO DE CAMARGO, Advogado: Márcio Tomazela, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-283440-32.2007.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Monique Guerreiro Prado, Agravado(s): ORIVAL CASTRO DO NASCIMENTO E OUTRA, Advogada: Andréa

Maquiné Cruz, Agravado(s): SERVICE BRASIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Hirley Verçosa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 313000-89.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): LUIZ FERNANDO PEREIRA MAIDANA, Advogada: Maria Ercilia Hostyn Gralha, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 335940-88.2006.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARINALVA ANA DA CONCEIÇÃO DE ARRUDA, Advogada: Joelma Freitas Rios, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 444400-81.2006.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: João Batista Aragão Neto, Agravado(s): JOSEILSON BEZERRA DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Advogado: José Orlando dos Santos Bouças, Advogado: Priscila Ana West, Decisão: por unanimidade: I-exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-o em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR-447240-67.2006.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Elisa Pachi, Procuradora: Patrícia Helena Massa Arzabe, Agravado(s): JOANA DESIDÉRIO DA SILVA, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Robson Sardinha Mineiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marli do Amaral Alves, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II-dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de

cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR- 529800-31.2009.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SUSANA BERNARDES, Advogado: Marcelo Antônio Graf, Agravado(s): SÍLVIA MESZATO; Agravado(s): BRUNA DE SOUZA; Agravado(s): GABRIELA BATISTA MACHADO; Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 1001717-49.2016.5.02.0467 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RICARDO CASSANTA, Advogado: Uriel Carlos Aleixo, Advogada: Martha Ochsenhofer, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo do Reclamante e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1001836-70.2017.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FABRICIO GERMANO DA SILVA, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Camila Galdino de Andrade, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a Reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, do tempo excedente à 6ª hora diária e 36ª semanal e dos reflexos legais, parcelas vencidas e vincendas, com observância da Súmula 264 do TST, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais).; Processo: RR-1001901-17.2016.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): CELEIDA TEREZA DA SILVA BRANDAO, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação e vantagem instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenha excluído. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2182240-70.2006.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): MARIA GORETE FIRMINO DE LIMA, Advogado: Sérgio Cunha Cavalcanti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CULTURA, Advogado: Raffo Lima Ramos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST,

artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 2318900-25.2002.5.08.0900 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Francisco Silva de Sousa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: AIRR - 142-14.2013.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DEBORA ROSA ALVES, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento da reclamada Claro S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.;

Processo: RR - 7-78.2010.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LÍDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Eloisa Gomes Pazini, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Wruck Silva, Recorrido(s): PATRÍCIA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.;

Processo: AIRR - 62-27.2010.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): PAULO SÉRGIO ANTÔNIO DA CRUZ, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA - TCB, Advogado: Maurício Miranda Durães, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).;

Processo: RR - 119-55.2011.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Recorrido(s): LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.;

Processo: AIRR - 655-63.2012.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EPS - ENGENHARIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): ROBSON PINTO DE ALMEIDA, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto

no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: RR - 1169-84.2013.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Recorrido(s): SILVIO ANTUNES TÁRTARI, Advogada: Amanda Darela de Oliveira Longo, Recorrido(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1676-02.2010.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): CIBELE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade: I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.041, § 1º, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art.122).; Processo: RR - 2234-59.2013.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): DAVID MICHAEL REMSEN, Advogado: Rogério Podkolinski Pasqua, Recorrido(s): RICH DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pelo autor apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a decisão proferida em sede de embargos de declaração, na parte em que persiste na omissão quanto ao exame dos fatos acerca da natureza jurídica das parcelas objeto de acordo firmado, a fim de se averiguar a regularidade, ou não, da determinação de compensação/dedução de valores devidos a título de créditos trabalhistas, reconhecidos em juízo. Por conseguinte, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento acerca dos embargos de declaração opostos pelo autor, no particular. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no apelo; III - Prejudicado, ainda, o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, em face do acolhimento da preliminar de nulidade do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, com determinação de retorno dos autos à Corte de origem. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo, patrona do(s) Recorrido(s). Obs.2: presente à Sessão o Dr. Rogério Podkolinski Pasqua, patrono do(s) Recorrente(s).; Processo: RR - 43900-63.2005.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Luiz Paulo Romano, Procurador: Itana Eça Menezes de Luna Rezende, Procurador: Antonio Jose Telles de

Vasconcellos, Recorrido(s): KÁTIA CRUZ DE SOUZA SANTOS, Advogado: Edson Caetano de Iglesias, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista, sem exercer o juízo de retratação.; Processo: RR - 82200-69.2007.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E OUTRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrido(s): KARLA SCHATTNER SOR, Advogado: Ricardo de Souza, Recorrido(s): ATRIUM CONSULTORES - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Alex da Costa Campos Fernandes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 82340-55.2007.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANIEL FÉLIX DA SILVA, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Recorrido(s): E-DABLIO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Enildo Braga da Cruz, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 211800-39.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): VIVIANE DE OLIVEIRA DORNELES, Advogado: Vinicius Starosta Bueno de Camargo, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 329300-29.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Filipe Costa Ramos, Recorrido(s): ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Tânia Regina Amorim de Mattos, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E SERVIÇOS ARQUIPÉLAGO - COOPAL, Advogada: Luciana Ferreira Gimenes, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 1583-85.2013.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): MOISÉS DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Agostinho Tofoli, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente.; Processo: RR-48000-06.2012.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): ELIANA MOREIRA PINHAL, Advogado: Antônio José Pereira de Souza, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973), e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito.; Processo: ARR- 416-61.2011.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZABETE CRISTINA DE CARVALHO SILVA, Advogado: Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco

dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; II - Sobrestar o recurso de revista da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.; Processo: ARR-573-21.2011.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS MAGALHÃES, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada CEMIG Distribuição S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019, II - Sobrestar o recurso de revista da Reclamante.; Processo: ARR - 677-23.2011.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA DAS GRAÇAS MARQUES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada Claro S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; II - Sobrestar o recurso de revista da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A.; Processo: Ag-AIRR - 939-07.2011.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s): ROSICLEI LUIZ FERREIRA, Advogado: Willian Yamada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, em prol da agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1475-35.2012.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): PRISCILA SILVA FERREIRA ROCHA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-ão na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; II - Sobrestar o AIRR da reclamante.; Processo: AIRR - 1595-63.2012.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Desembargador

Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante (s) e Agravado (s): NATÁLIA PEREIRA MARCAL, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada Claro S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; II - Sobrestar o AIRR da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e o da RECLAMANTE.; Processo: ED-Ag-RR - 91200-54.2012.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 311100-71.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Joannessa Tasca Deud José, Recorrido(s): JOSÉ LOPES ESPÍNDOLA, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às nove horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

**MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES**  
**Presidente da Quinta Turma**

**ALEX DA SILVA NASCIMENTO**  
**Secretário da Quinta Turma**